



JUSTIFICATIVA SOBRE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Trata-se de processo de inexigibilidade de chamamento público, considerando que os recursos foram recebidos através de doações diretas e destinações do Imposto de Renda, de Pessoas Jurídicas e Físicas ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa, com indicação da OSC a ser beneficiada.

Este, refere-se à OSC DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA, com valor de destinação de R\$ 5.151,16 reais. O projeto é para aquisição de uma balança específica para cadeirantes e uma batedeira planetária.

Com a compra dos equipamentos objetiva-se, "Mensurar o peso real dos idosos residentes cadeirantes e possibilitar um melhor atendimento nutricional e de reabilitação, oportunizando qualidade de vida; Facilitar o processo de preparação e ampliar a variedades dos alimentos oferecidos aos idosos residentes", conforme descrito no Plano de Trabalho apresentado.

Pela Entidade fora apresentada Plano de Trabalho e todos os documentos exigidos pela Lei 13.019/2014, para a comprovação de sua habilitação jurídica, econômico-financeira e regularidade fiscal.

Fora constituída Comissão de Seleção pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa que realizou a análise do projeto emitindo parecer favorável.

O procedimento seguirá todos trâmites da Lei, no que tange a celebração, execução e prestação de contas.

A Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, em seu artigo 31, inciso II, refere-se à possibilidade de inexigibilidade do chamamento público, estabelecendo:

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do



art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Verifica-se que o presente processo se enquadra na inviabilidade de competição, por conseguinte de chamamento, uma vez que, muito embora houve possibilidade de competição, passa a ser inexigível na medida em que o recurso foi destinado especificamente ao Departamento de Promoção Vicentina.

A Entidade executa o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos – ILPI desde 1905, realizando um relevante trabalho para a comunidade francana. Atualmente tem Termo de Colaboração firmado com o Município até o ano de 2022.

A exposição acima permite nitidamente a conclusão pela inexigibilidade de chamamento uma vez que a OSC foi escolhida por destinação.

Por todo o exposto, pode-se verificar o cumprimento às exigências legais.

Franca-SP, 13 de Janeiro de 2020.

Eliete Maria Neves
Secretária de Ação Social

Franca, 26 de novembro de 2019.

Ofício nº 12/2019

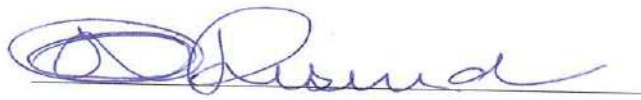
Assunto: APRESENTAÇÃO DE PROJETO SOCIAL PARA O USO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE FRANCA.

Prezada Senhora,

O DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA/LAR SÃO VICENTE DE PAULO, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, Entidade Filantrópica, estabelecida neste Município e Comarca de Franca – SP, sito a Rua Frederico Ozanam, nº1.111, Jardim Consolação, inscrita no CNPJ/MF Nº 51.814.218/000-10, vem por meio deste entregar o Projeto Social e as documentações exigidas, visando a utilização do recurso destinado do Imposto de Renda ao FMPIF.

Desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



João Elizabeth de Resende

Presidente

A/C
COMUPI
Lígia Andrian Leal
Presidente do COMUPI
Gestão 2019 -2021



PLANO DE TRABALHO

I. Identificação do Proponente / Executor

Nome: DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA

Endereço: Rua Frederico Ozanam, nº 1.111, Jd. Consolação

CNPJ: 51.814.218/0001-10

Representante Legal: João Elizabeth de Resende

RG: 6.040.829

CPF: 442.254.078-53

Função: Diretor/Presidente

Representante Técnico: Regina Junqueira Inácio

RG: 9.528.539

CPF: 081.447.908-12

Função: Coordenadora Técnica

Representante Técnico: Roberta Cristina Cintra Taveira

RG: 46.362.906-1

CPF: 379.545.748-30

Função: Nutricionista

II. Descrição do Projeto

Título: “Peso real, e uma proposta de qualidade de vida”

Período de Execução:

Início Aproximado: Liberação da verba

Término Aproximado: Prestação de contas

Apresentação: O presente projeto tem como objetivo a aquisição de uma balança para cadeirantes, possibilitando aferir o peso corporal real dos idosos residentes. Dessa forma, irá propiciar maior assertividade no tratamento clínico nutricional e na reabilitação, oportunizando a qualidade de vida dos mesmos. Inclusive a aquisição de

uma bateadeira oster planetária, pois devido à grande quantidade de refeições diárias ofertadas aos idosos residentes, o uso deste equipamento auxiliará na preparação dos alimentos.

III. Análise de Contexto e Justificativa

A Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo (SSVP) - é uma associação de direito privado, filantrópica beneficente, sem fins econômicos, de assistência social, com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI). Tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de autosustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada permanente e planejada (Estatuto Social, 2017).

Este serviço vem sendo executado pelo Lar São Vicente de Paulo desde 1905 por iniciativa própria por meio de doações da comunidade e do empenho dos Vicentinos. Firmado o convênio com a Prefeitura Municipal de Franca, vem realizando o trabalho em consonância com seus princípios e valores sem perder de vista o processo de profissionalização dos serviços implementados pelo município após o processo de reordenamento.

Observa-se que o reordenamento e estruturação da Assistência Social como política pública foram essenciais para a qualificação do trabalho. Tais mudanças foram importantes, principalmente, diante do crescimento populacional, e com ele o agravamento de situações de riscos e vulnerabilidades sociais, ligados a diversos segmentos, dentre eles, o da pessoa idosa.

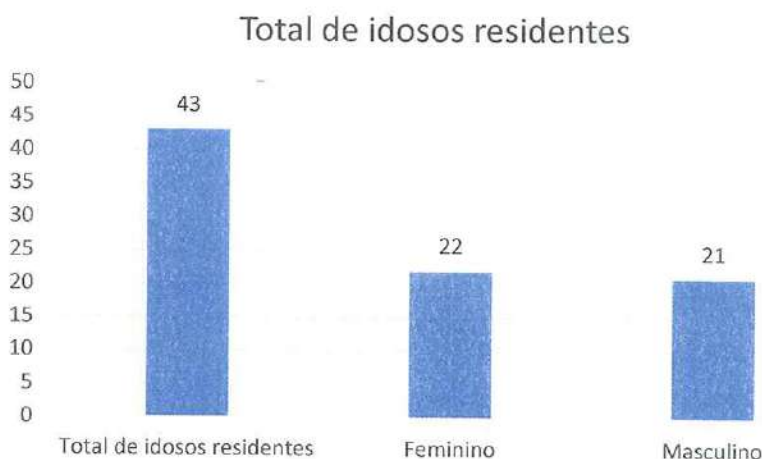
De acordo com o Censo Demográfico 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a população de Franca era de 318.640 habitantes, sendo que



aproximadamente 36.000 seriam pessoas idosas. Já em 2019 estima-se que a população de Franca seja de 353.187 habitantes¹.

Diante dessa realidade, a Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE faz uma projeção da população do município de Franca e apontou que no ano de 2017 a população idosa é de 47.614, ou seja, 13,81% da população são pessoas com mais de 60 anos. Já no ano de 2018 a projeção da população idosa é de 49.552 sob um total de 337.738 habitantes e em 2019 é de 51.554 sob um total de 339.925 habitantes.²

Diante dessa conjuntura, atualmente o Departamento de Promoção Vicentina/Lar São Vicente de Paulo atende 43 idosos residentes.³



Fonte: Relação nominal referente ao mês de setembro de 2019

O trabalho realizado pela Instituição é pautado nos valores da autonomia, protagonismo, socialização e humanização e visa garantir a proteção integral, a fim de,

¹<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/franca/panorama> : acesso em 04 de outubro de 2019 às 15:00.

²<https://produtos.seade.gov.br/produtos/projpop/index.php> : acesso em 04 de outubro de 2019 às 14h30.

³Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, 46 com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. (p.45 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, 2014).

oportunizar um envelhecer ativo e com qualidade de vida, através do incentivo ao desenvolvimento do protagonismo e da capacidade para a realização de atividades de vida diária, conforme previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.⁴

Dessa forma, assume o compromisso socioassistencial de proporcionar a pessoa idosa qualidade de vida, o seu bem-estar físico, psíquico e social, dignidade, cidadania, bem como a manutenção de suas funções dentre outros aspectos conforme previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.⁵

Nesse aspecto é importante considerar o perfil de dependência⁶ dos idosos residentes desta Instituição.

⁴ Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009).
“Objetivos gerais:

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.”

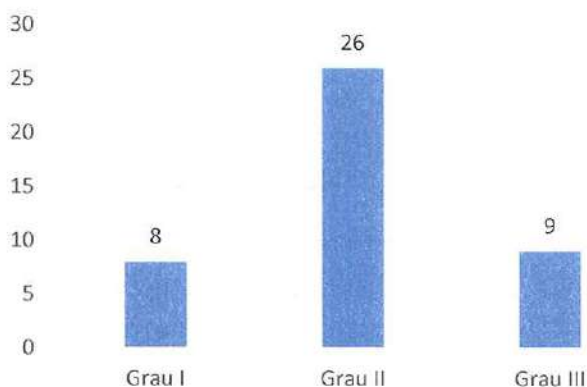
⁵ Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009.
“Para Idosos:

- Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades de vida diária;
- Desenvolver condições para a independência e o auto- cuidado;
- Promover o acesso a renda;
- Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.” - Pag. 34

⁶ 3.4 - Grau de Dependência do Idoso

- a) Grau de Dependência I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;
- b) Grau de Dependência II - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
- c) Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo. (RESOLUÇÃO - RDC Nº 283, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005)

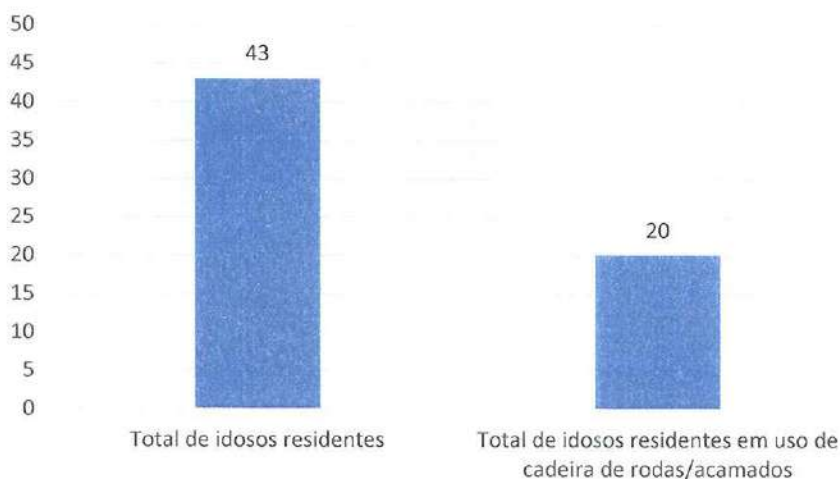
Grau de dependência dos idosos residentes



Fonte: Relação nominal referente ao mês de setembro de 2019.

Pensando na qualidade de vida e manutenção da funcionalidade dos idosos residentes, nota-se que o peso corporal é um fator importante a ser levado em consideração, principalmente para os idosos que fazem uso do equipamento de ajuda, como por exemplo, cadeira de rodas.

Total de idosos residentes em uso de cadeira de rodas/acamados



Diante do perfil dos idosos residentes nesta Instituição, sendo 46.5 % estão em uso de cadeira de rodas, surgiu a necessidade de aquisição de uma balança específica



para cadeirantes, a fim de, verificar o peso corporal real dos idosos que são impossibilitados de mensurar o peso em balança normal devido suas limitações físicas.

Cabe ressaltar a importância em aferir o peso real dos idosos residentes devido a situação de vulnerabilidade nutricional que ocorre neste ciclo da vida, pois muitos fatores contribuem para a presença de patologias relacionadas à alimentação, e diante desse cenário acompanhar o peso com frequência, auxilia na intervenção preventiva.

Atualmente, apenas alguns idosos residentes realizam acompanhamento do peso, através da balança de cadeirantes, devido uma parceria com Hospitais próximos. Nesses casos, os idosos residentes são transportados até o Hospital apenas para a pesagem. Porém, o acompanhamento do peso dos demais é realizado através de estimativas preconizadas pela Organização Mundial de Saúde, que servem como parâmetros de comparação entre uma avaliação e outra, e não o peso exato do indivíduo.

Sabemos que todas as estimativas possuem margem de erro, assim, quando se trata de pessoas idosas, com limitações físicas e estado vulnerável, essas margens de erros podem mascarar a real situação que a pessoa idosa se encontra, dificultando as intervenções profissionais.

Nesta mesma perspectiva, para a garantia da qualidade de vida dos idosos residentes, devido à grande quantidade de refeições diárias ofertadas, o uso de uma batedeira profissional se faz necessária para agilizar e melhorar a qualidade na preparação dos alimentos.

IV. Objetivos

Objetivo geral:

- Adquirir 01 balança específica para cadeirantes
- Adquirir 01 batedeira oster planetária

Objetivos Específicos:

- Mensurar o peso real dos idosos residentes cadeirantes e possibilitar um melhor atendimento nutricional e de reabilitação, oportunizando a qualidade de vida.

- Facilitar o processo de preparação e ampliar a variedade dos alimentos oferecidos aos idosos residentes

V. Público Alvo Beneficiário:

45 pessoas idosas residentes nesta Instituição

VI. Metodologia (etapas de Execução)

- 1º - Elaboração do Projeto Técnico e aquisição de orçamentos;
- 2º - Encaminhamento e aprovação do Projeto;
- 3º - Liberação da Verba;
- 4º - Aquisição do Equipamento;
- 5º - Prestação de contas.

VII. Resultados Esperados

Através da pesagem na balança específica, busca-se obter o peso real dos idosos residentes que estão em uso de cadeira de rodas e a classificação nutricional correta de acordo com o peso aferido (não mais por estimativa). A par daí, será traçado um plano de atendimento adequado as necessidades reais da pessoa idosa, visando a qualidade de vida dos mesmos, além de otimizar a intervenção profissional.

Cabe ressaltar, que devido à grande quantidade de refeições diárias, o uso de uma batedeira profissional se faz necessária para agilizar e melhorar a qualidade na preparação dos alimentos.

VIII. Cronograma de Atividades

Atividade/ mês	1	2	3	4
Elaboração do Projeto Técnico e aquisição de orçamentos	X			
Encaminhamento e aprovação do Projeto	X			
Liberação da Verba	X	X		
Aquisição dos Equipamentos		X		
Instalação		X		
Avaliação e aferição de peso		X	X	X
Prestação de contas				X

Nota: A atividade e aferição de peso serão constantes, mesmo após a prestação de contas por ser a aquisição de um equipamento de uso permanente;

A prestação de contas poderá ser feita a qualquer momento após a aquisição e entrega do equipamento.

IX. Cronograma de Desembolso

O recurso financeiro será liberado de acordo com a liberação dos recursos doados do Imposto de Renda ao Fundo Municipal do Idoso de Franca no valor de R\$ 5.151,16 (cinco mil, cento e cinquenta e um reais e dezesseis centavos), conforme o Ofício nº 069/2019 – COMUPI.

X. Execução Financeira

NATUREZA DA DESPESA		Total	Concedente	Proponente
Cód	Especificação			
	01 unidade balança específica para cadeira de rodas com frete	R\$ 4.695,00	R\$ 4.695,00	R\$ 0
	01 batedeira oster planetária	R\$ 484,98 ⁷	R\$ 484,98	R\$ 28,82
TOTAL GERAL		R\$ 5.179,98	R\$ 5.151,16	R\$ 28,82

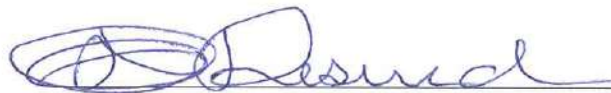
⁷Valor total: batedeira planetária oster (R\$ 469,99) e cálculo do valor do frete (R\$14,99). Qualquer alteração de preços na data da compra deste equipamento entrará na contrapartida desta Instituição.

XI. Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (órgão Público interessado) Prefeitura Municipal de Franca, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Franca/SP 14 de novembro de 2019.



João Elizabeth de Resende

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO

27
p

LEI Nº 3.114, DE 10/NOVEMBRO/1986.

Declara de Utilidade Pública, o Departamento de Promoção Vicentina.-

SÍDNEI FRANCO DA ROCHA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte

L E I

Artigo 1º) - Fica declarado de Utilidade Pública, o Departamento de Promoção Vicentina, com sede nesta cidade.

Artigo 2º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Aos 10 de novembro de 1986

O PREFEITO MUNICIPAL,


SÍDNEI FRANCO DA ROCHA

Publicado no Jornal Com. Franca
Edição de 27 / 11 / 86

TABELÃO DE NOTAS - FRANCA-SP
Sé Francisco Contart - Tabelião
100 SOVENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

30 MAR. 2009



CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 28 / 10 / 09


Prefeitura Municipal de Franca
Comitê de Assuntos Legislativos

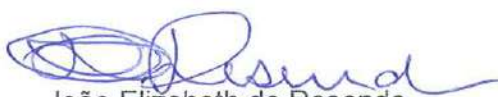
Anselmo Luis Paulino Ferrô
CHEFE SERV. EXPEDICAO E
CONTROLE LEGISLATIVO

DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ATIVIDADE

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA, (Lar São Vicente de Paulo),
Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, Entidade de Longa Permanência para
Idosos, estabelecido neste Município e Comarca de Franca, SP, na Rua Frederico Ozanam,
1111, Jardim Consolação, inscrição municipal/estadual: isento, inscrito no CNPJ/MF n.º
51.814.218/0001-10, mantenedor do Velório São Vicente de Paulo, neste ato representado por
seu presidente, **João Elizabeth de Resende**, portador do CPF/MF nº. 442.254.078-53 e do RG
SSP/SP nº. 6.040.829, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, em conformidade com o art.
33, inciso V, alínea "a" da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, que iniciou suas
atividades à comunidade em 03/05/1982, ou seja, há 37 anos, devidamente comprovada pelo
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), porém, anterior essa data, a instituição já
prestava serviço de natureza semelhante, através do Lar e Escola São Vicente de Paulo,
fundado em 19/07/1905, conforme informação contida no preâmbulo de seu Estatuto, portanto
pode-se considerar, que a Entidade atua no município de Franca, há 114 anos.

Por ser verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Franca, SP, 11 de outubro de 2019.



João Elizabeth de Resende
Presidente



CERTIFICA EXPERIÊNCIA PRÉVIA

O DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA – Lar São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 51.814.218/0001-10 com endereço na Rua Frederico Ozanam nº 1111, Jardim Consolação, nesta cidade de Franca (SP), por seu Presidente e representante legal, João Elizabeth de Resende, CPF/MF nº 442.252.078-53 e RG nº 6.040.829, **CERTIFICA a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (Art. 33, V, b L. 13.019/2014)** certificando que o Departamento de Promoção Vicentina, fundado em 02/01/1982, através da unificação das Obras Unidas Vicentinas de Franca denominadas: Lar e Escola São Vicente de Paulo, fundado em 19/07/1905; Dispensário dos Pobres São Vicente de Paulo, fundado em 30/08/1951; Lar do Menor José Augusto Baldassari, fundado em 1974; Lar Nossa Senhora de Nazaré, fundado em 1978 e o Lar São Francisco de Assis, incorporado pela Sociedade de São Vicente de Paulo em 28/05/1976.

A partir da unificação em um único lar de idosos, de ambos os sexos, hoje e tecnicamente denominado de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, portanto uma Entidade centenária e tradicional em Franca, **indica algumas parcerias anteriores** que tiveram valores liberados por esse Governo Municipal e que foram aplicados, sempre atingindo cem por cento as metas e objetivos almejados, cujas prestações de contas foram aprovadas sem restrição por essa Prefeitura Municipal.

Convênios e Auxílios anteriores:

Exercício de 2015: Lei 8.209, de 12 de dezembro de 2014, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios às entidades e organizações de assistência social que especifica, durante o exercício de 2015, e dá outras providências. Dentre as entidades beneficiadas, o Departamento de Promoção Vicentina, com Subvenção no valor de R\$ 317.598,00;

Lei 8.304, de 16 de setembro de 2015, autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio, em 2015, no valor de R\$ 100.000,00, ao "Departamento de Promoção Vicentina", altera a tríade orçamentária e dá outras providências;

Exercício de 2016: Termo de Colaboração - Processo nº 2015 049 749, Convênio nº 0096/2016, com início em 01/01/2016 e término em 31/12/2016,, com valor ajustado de R\$ 501.600,00;

Exercício de 2017: 1º Termo de Aditamento – Processo nº 2015 049 749, Convênio nº 0096/2016, com início em 01/01/2017 e término em 31/12/2017, com valor ajustado para R\$ 539.769,60;

Exercício de 2018: Termo de Colaboração em Caráter Emergencial Por até 180 Dias – Processo nº 047540/2017, Colaboração nº 0030/2018, com início em 09/01/2018 e término em 07/07/2018, com valor ajustado para R\$ 292.740,00;

Exercício de 2018: Termo de Colaboração - Processo nº 2018024141, Colaboração nº 0212/2018, com início em 12/07/2018 e término em 31/12/2022, com valor ajustado para R\$ 349.984,80 (2018);

Exercício de 2018: Termo de Fomento - Processo nº 2018001598, Fomento nº 0251/2018, com início em 23/11/2018 e término em 31/12/2018, com valor ajustado para R\$ 60.000,00;

Exercício de 2019: 1º Termo de aditamento ao Termo de Colaboração - Processo nº 2018024141, Colaboração nº 0212/2018, com início em 12/07/2018 e término em 31/12/2022, com valor ajustado para R\$ 725.380,80 (2019);

Franca, SP, 07 de novembro de 2019.



João Elizabeth de Resende
Presidente



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a organização da sociedade civil "DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA", inscrita sob o CNPJ nº 51.814.218/0001-10, situada à Rua Frederico Ozanan, 1111 Jardim Consolação, Franca – SP, executa serviço socioassistencial junto a esta Municipalidade sob o termo de colaboração de nº 0212/2018, correspondendo ao Serviço de Proteção Social Especial de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas – modalidade Abrigo, demonstrando assim experiência prévia e capacidade técnica no referido serviço.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Franca, 16 de outubro de 2019

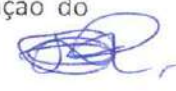

ELIETE MARIA NEVES
Secretária de Ação Social

DEMONSTRA A CAPACIDADE DAS INSTALAÇÕES

O DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA – Lar São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 51.814.218/0001-10 com endereço na Rua Frederico Ozanam nº 1111, Jardim Consolação, nesta cidade de Franca (SP), Instituição de Longa Permanência Para Idosos – ILPI, por seu Presidente e representante legal, João Elizabeth de Resende, CPF/MF nº 442.254.078-53 e RG nº 6.040.829, **demonstra a capacidade das instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Art. 33, V, c L, 13.019/2014)** demonstrando, quanto à capacidade das instalações e condições materiais, que a Instituição ocupa prédio próprio situado no endereço acima, com área construída total de 1.655,15 m², contendo hall de entrada, área administrativa composta de sala de atendimento a fornecedores (hotelaria), salas de reuniões da Diretoria, de Gestor de Patrimônio, Encarregada do financeiro e RH (Escritório).

O Lar São Vicente de Paulo atende 40 (quarenta) idosos, de ambos os sexos, cofinanciados pela Prefeitura Municipal de Franca.

Para atendimento dos idosos(as) e reuniões com seus familiares o prédio contém salas de atendimento da equipe técnica (Coordenadora Técnica, Assistente Social, Psicóloga, Terapeuta Ocupacional, Nutricionista) e ainda sala de enfermagem e farmacêutica, esta com depósito de medicamentos; um local para o médico voluntário atender os idosos(as), o que faz uma vez por semana; uma sala de fisioterapia bem equipada que atende perfeitamente às necessidades dos idosos(as). Contém também uma sala de convivência e televisão, um grande refeitório com mobiliário novo e adequado para os idosos(as), inclusive para os cadeirantes e uma cozinha com todo equipamento necessário às necessidades da Instituição. O refeitório foi reformado, ampliado e mobiliado e a cozinha reformada e equipada recentemente. Contém ainda uma varanda para descanso e atividades de leitura e lazer; 14 (quatorze) dormitórios/apartamentos na área masculina e 06 (seis) na área feminina, dotados de móveis: camas e armários adequados aos idosos(as). Esclarecemos que todos os dormitórios acima referidos estão reformados conforme determinado pela Vigilância Sanitária. O prédio contém também depósito de alimentos (despensa), outros depósitos de equipamentos e materiais diversos, uma oficina para reparos e manutenção do



imóvel e equipamentos, e ainda **lavanderia** com duas máquinas de lavar automatizadas, duas centrífugas e duas máquinas elétricas de secar as roupas. Também uma **rouparia** com equipamentos para reparar, passar e distribuir as roupas aos seus respectivos donos.

Quanto à capacidade técnica e operacional, no que se refere às atividades próprias da Instituição de Longa Permanência Para Idosos – ILPI, o Lar São Vicente de Paulo conta com a Equipe de Referência completa: Coordenadora Técnica, Assistente Social, Psicóloga, Terapeuta Ocupacional sendo que Fonoaudióloga, quando necessário é contratada para atender os casos específicos, cuidadores de idosos, além de outros profissionais como motorista, cozinheira, equipe de limpeza, lavanderia, rouparia e auxiliar administrativo. Ainda outras profissionais não exigidas nas normas básicas de RH para ILPIs, **custeadas com recursos próprios**, tais como: Farmacêutica, Enfermeira Padrão e equipe de enfermagem, Nutricionista e Fisioterapeuta, extremamente necessários em uma ILPI e que fazem grande diferença no atendimento à saúde e bemestar dos idosos.

No que se refere às atividades específicas dos objetos da presente parceria: aquisição de 01 balança específica para cadeirantes, o Presidente da Instituição conta com o Gestor de Patrimônio, Rodrigo Peres Silva, funcionário da Instituição indicado para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria.

Franca (SP), 11 de outubro de 2019.



João Elizabeth de Resende
Presidente

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E
GERENCIAL**

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca - SP

A entidade DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA, inscrita no CNPJ sob nº 51.814.218/0001-10 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua: Frederico Ozanam, nº 1. 111, Jd. Consolação, CEP: 14.400-150 por intermédio do Sr. João Elizabeth de Resende e CPF nº 442.254.078-53 e RG nº 6.040.829, dirigente e representante legal, infra-assinado, declara para os devidos fins de direito, com a finalidade de executar o objeto da parceria, adquirir 01 balança específica para cadeirantes, que possui capacidade administrativa, técnica e gerencial para a celebração, execução, manutenção e prestação de contas referente a matéria relacionada à parceria.

Franca, SP, 11 outubro de 2019.



João Elizabeth de Resende
Presidente
CPF: 442.254.078-53

QUARTA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA (FRANCA-SP), OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP), VINCULADA AO CONSELHO CENTRAL DE FRANCA DA SSVP.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SCANEADO EM MICROFILME SOB N.º 70058

PREÂMBULO

O DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA, fundado em 02/01/1982, através da unificação das Obras Unidas Vicentinas de Franca denominadas: Lar e Escola São Vicente de Paulo, fundado em 19/07/1905; Dispensário dos Pobres São Vicente de Paulo, fundado em 30/08/1951; Lar do Menor José Augusto Baldassari, fundado em 1974; Lar Nossa Senhora de Nazaré, fundado em 1978 e o Lar São Francisco de Assis, incorporado pela Sociedade de São Vicente de Paulo em 28/05/1976, unificação essa, por decisão dos Conselhos Central e Particular de Franca e expressa anuência do Conselho Metropolitano de São Paulo, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório do 1º. Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil Pessoa Jurídica de Franca, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas "D" a margem do registro nº. 11.256, em 23/02/1987; e com última alteração estatutária pela Assembleia Geral realizada em 14/05/2013, com sede e foro nesta cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Frederico Ozanam, nº 1111, Jardim Consolação, inscrito no CNPJ nº 51.814.218/0001-10, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus Associados, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável, pelo Regimento Interno e pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. O DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), doravante denominado simplesmente **Obra Unida** é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins econômicos, de assistência social, com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros.

Artigo 2º. A **Obra Unida**, por sua origem, natureza e formação, foi criada no seio da SSVP no Brasil, para a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana e está vinculada estatutariamente ao Conselho Central de Franca da SSVP e ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, na forma da Regra da SSVP no Brasil.

Parágrafo Único. Caberá aos Conselhos Particulares e às Conferências Vicentinas instaladas no município de Franca, prestarem auxílio à **Obra Unida**, no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

Artigo 3º. A **Obra Unida**, tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:



Handwritten signature or mark.

Handwritten mark or signature.

- 
- I) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;
 - II) Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;
 - III) Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;
 - IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
 - V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socio-assistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
 - VI) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo 1º. A **Obra Unida**, prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na lei, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção.

Parágrafo 2º. Para atender o custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados aos idosos, a **Obra Unida**, aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares dos idosos acolhidos.

Parágrafo 3º. A **Obra Unida**, promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 4º. Considerando que a **Obra Unida**, possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

Parágrafo 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a **Obra Unida** se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.



Parágrafo 6º. Poderá a **Obra Unida**, instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a auto-sustentabilidade.

Parágrafo 7º. Para a instituição de filiais, conforme o parágrafo 6º deverá essa deliberação ser aprovada pela Diretoria da **Obra Unida**, com a maioria simples, com base em estudos prévios, com a devida comunicação ao Conselho Central de Franca da SSVP e homologação do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, depois de consultado o Departamento de Normatização e Orientação (DENOR) desse mesmo Conselho.

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades a **Obra Unida**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos idosos acolhidos.

Artigo 5º. A **Obra Unida**, adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria após a homologação expressa do respectivo Conselho Central respaldado em parecer do Denor competente, disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional, os procedimentos de acolhimento e de desacolhimento institucional, os critérios e as normas a serem observadas, inclusive quanto à aplicação da Regra da SSVP no Brasil e outros assuntos de seu interesse.

CAPITULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º. A **Obra Unida**, é organizada e constituída por um número limitado de associados, denominados vicentinos e vicentinas, que são confrades e consócias que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil, através de uma de suas Conferências Vicentinas, que estejam na condição de membro da diretoria da própria Obra com direito a voto, de membro da diretoria do Conselho Central respectivo com direito a voto e de presidente de Conselho Particular da jurisdição da Obra.

Parágrafo Único. A **Obra Unida**, se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pela Regra da SSVP no Brasil, registrada e arquivada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a SSVP no Brasil, emanadas do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 7º. São direitos de cada associado:

- I) Participar das Assembleias Gerais ou Extraordinárias;
- II) Ser votado para os encargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da **Obra Unida**, e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- IV) A qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária (demissão);
- V) Votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 14 e seus incisos deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de: a) Membro da Diretoria da **Obra Unida**, com direito a voto; b) Membro da Diretoria do Conselho Central de Franca da SSVP, com direito a voto; e c) Presidente de um dos Conselhos Particulares da SSVP



que esteja instalado na área de atuação do Conselho Central de Franca da SSVP.

Parágrafo 1º: O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social e pela Regra da SSVP no Brasil.

Parágrafo 2º: Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da **Obra Unida**, a qualquer título ou pretexto.

Parágrafo 3º: As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da **Obra Unida**, serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Artigo 8º. São deveres do associado:

- I) Cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVP no Brasil;
- II) Acatar as decisões da Diretoria, as orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP e as resoluções das Assembleias;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento da **Obra Unida** e da SSVP no Brasil;
- IV) Prestar, como voluntário, colaboração vicentina a **Obra Unida**, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre a **Obra Unida** e o associado, colaborador ou voluntário;
- V) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos acolhidos.

Artigo 9º. Deixará de ser associado:

- I) Por falecimento;
- II) Por vontade própria, quem assim o desejar, desde que o faça por escrito;
- III) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos na Regra da SSVP no Brasil;
- IV) Aquele que utilizar-se da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- V) Quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo 8º e seus incisos deste Estatuto Social;
- VI) Por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VII) Aquele que for condenado definitivamente pela Justiça competente, por atos que o desabone.

Artigo 10. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendada em Assembleia Geral convocada para tal fim.

Parágrafo 1º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:



- 
- I) Solicitar uma nova Assembleia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;
 - II) Caso mantida a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
 - III) Sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Presidente do Conselho Geral Internacional da SSVP.

Parágrafo 2º. Igual procedimento será adotado no caso de a **Obra Unida**, por sua Diretoria, que desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembleia Geral.

Artigo 11. Excluído da **Obra Unida**, por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 38 deste Estatuto Social.

Artigo 12. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações da **Obra Unida**.

Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções.

CAPITULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 13. A **Obra Unida**, é constituída dos seguintes órgãos:

- I) Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Artigo 14. A Assembleia Geral é constituída pelo número limitado de associados, privativamente através dos associados com direito a voto, na forma do artigo 7º, inciso V, deste Estatuto Social, possui as seguintes competências, de modo soberano:

- I) Eleger o administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por administrador o Presidente;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP;
- III) Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV) Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- V) Decidir, em grau de recurso, o pedido de exclusão de associado;
- VI) Decidir sobre a extinção da **Obra Unida**, quando impossível a continuidade de suas atividades;
- VII) Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da **Obra Unida**, para o qual for convocada a Assembleia Geral;
- VIII) Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas.

Artigo 15. A Assembleia Geral convocada pelo presidente da diretoria realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no Regulamento da SSVP, para os efeitos do inciso VIII do artigo 14 deste Estatuto Social.

Artigo 16. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:



- I) Pela Diretoria da **Obra Unida**;
- II) Pelo Conselho Fiscal da **Obra Unida**;
- III) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;
- IV) Pelo Conselho Central de Franca da SSVP;
- V) Pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP;
- VI) Pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 17. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede da **Obra Unida**, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem conforme art. 6º deste Estatuto:

- I) De regra geral com antecedência de 08 (oito) dias;
- II) Ou com antecedência de 30 (trinta) dias, para a hipótese de convocação de eleições.

Parágrafo 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número destes.

Parágrafo 2º. Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

Parágrafo 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 4º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

Parágrafo 5º. As atas serão lavradas e aprovadas ao seu término e assinadas pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Secretário, sendo que os demais associados e visitantes presentes deverão assinar a lista de presença.

Artigo 18. A **Obra Unida**, será administrada por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.

Parágrafo 1º. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser associados (confrades ou consócias) com, no mínimo de 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta.

Parágrafo 2º. Caso não se encontrem associados (confrades ou consócias) disponíveis para assumirem tais encargos e atribuições, com anuência prévia e apreciação de currículos pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, poderão fazer parte da Diretoria pessoas atuantes em pastorais da comunidade católica da cidade Franca-SP, que possuam ligação estreita com a **Obra Unida**, desde que conhecedoras e comprometidas com a Regra da SSVP e que respeitem as tradições e os princípios da SSVP. Sendo que os membros da Diretoria nessas condições não terão direito de voto, nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 3º. A Diretoria cumprirá mandato de 02 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente,



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

vedada a sua participação como vice-presidente, secretário ou tesoureiro na gestão imediatamente subsequente a sua.

Parágrafo 4º. Importará em abandono do encargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

Parágrafo 5º. O membro da Diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

Parágrafo 6º. O Presidente da **Obra Unida**, e os demais membros da Diretoria que forem associados (confrades e consocias) não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências Vicentinas das quais fazem parte.

Parágrafo 7º. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a voto, mas em número sempre inferior ao número dos membros da diretoria do respectivo Conselho Central com direito a voto e limitado ao número máximo de 4 votantes para a diretoria da **Obra Unida**.

Parágrafo 8º. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

Artigo 19. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

- I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria;
- II) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar da **Obra Unida**, o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;
- III) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar da **Obra Unida**, o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;
- IV) Apreciar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 28 de fevereiro de cada ano e apresentar à Assembleia Geral até 30 de abril acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- V) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos idosos acolhidos;
- VI) Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central de Franca da SSVP e aprovação do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;
- VII) Obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP para celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias da **Obra Unida**;
- VIII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);





- IX) Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
- X) Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, exceto as que são necessárias e prementes para evitar prejuízos a **Obra Unida**. Tais construções e reformas poderão ser executadas de imediato com posterior conhecimento ao Conselho Central de Franca da SSVP e ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP;
- XI) Apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- XII) Solicitar ao Conselho Central de Franca da SSVP o encaminhamento ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP do pedido de autorização para aquisição (doação, permuta, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, instruindo-o com a cópia da ata da Reunião da Diretoria que deliberou sobre o assunto, juntamente com 03 (três) avaliações prévias de imobiliárias idôneas e existentes na região. O referido pedido será previamente analisado pelo DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição;
- XIII) Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP para homologação, com prévio parecer do DENOR desse mesmo Conselho;
- XIV) Zelar pelo patrimônio da **Obra Unida**, e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;
- XV) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos;
- XVI) Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso anterior os Balancetes Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;
- XVII) A exigência do inciso XVI deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação;
- XVIII) Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XVI deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;
- XIX) Submeter as contas da **Obra Unida**, ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- XX) Apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior elaborado pela Tesouraria abrangendo no mínimo o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;
- XXI) Buscar soluções para os casos omissos neste Estatuto Social.



Artigo 20. A Diretoria da **Obra Unida**, reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada.

Artigo 21. A Diretoria da **Obra Unida**, e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam a Regra da SSVP no Brasil, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos: Central, Metropolitano e Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 22. São atribuições do Presidente:

- I) Representar a **Obra Unida**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário, podendo constituir procuradores e/ou prepostos;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- III) Dirigir e orientar as atividades do **Obra Unida**;
- IV) Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- V) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- VI) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;
- VII) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- VIII) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- IX) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVP no Brasil;
- X) Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XI) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XII) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão da **Obra Unida**, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XIII) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XIV) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;
- XV) Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;
- XVI) Tomar as providências para atendimento do estabelecido no inciso XVI do artigo 19 deste Estatuto Social;
- XVII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem ao seu conhecimento;
- XVIII) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Conselho Central de Franca da SSVP e/ou pelo DENOR do Conselho



Metropolitano de São Carlos da SSVP, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas;

- XIX) Nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;
- XX) Nomear advogados com poderes da cláusula 'ad judicia' para a defesa dos interesses da **Obra Unida**;
- XXI) Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à assessoria jurídica;
- XXII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária ao **Obra Unida**.

Artigo 23. São atribuições do Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e a **Obra Unida**.

Parágrafo Único. Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 24. São atribuições do 1º Secretário:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, divulgar e acompanhar todas as notícias das atividades envolvendo a **Obra Unida**;
- III) Responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outras anotações e documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;
- IV) Ao final do mandato, responsabilizar-se pela entrega à administração, de todos os livros de atas e demais documentações pertencentes à instituição;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e a **Obra Unida**;
- VII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta de Vice-Presidentes, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social.

Artigo 25. São atribuições do 2º Secretário:

- I) Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da Secretaria;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo pelo Presidente;



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e a **Obra Unida**.

Artigo 26. São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada. Havendo funcionários para tal fim, será sua função orientá-los como executar tais procedimentos;
- II) Pagar as contas com o visto do Gerente e do Presidente;
- III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) Apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos do **Obra Unida**, pelo Conselho Central de Franca da SSVP ou pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP;
- V) Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VI) Responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;
- VII) Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII) Providenciar no término do mandato da Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias, as seguintes certidões em nome do **Obra Unida**: Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, Certidão Negativa da Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Protestos de Títulos, Certidão de Distribuição de feitos cíveis junto a Justiça Estadual, Certidão de distribuição de feitos junto a Justiça Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como o Alvará da Vigilância Sanitária e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado (caso possua). No mesmo prazo acima assinalado deverá ser apresentado o competente Balanço Financeiro com a respectiva Prestação de Contas de natureza financeira;
- IX) Depositar em estabelecimento bancário, em nome da **Obra Unida**, todas as importâncias financeiras recebidas;
- X) Entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao Conselho Central de Franca da SSVP a contribuição da duocentésima e meia, equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;
- XI) Manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 02 (dois) salários mínimos, da qual prestará conta à Diretoria, mensalmente;
- XII) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- XIII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e a **Obra Unida**;
- XIV) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e Secretários, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social.



Artigo 27. São atribuições do 2º Tesoureiro:

- I) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo 1º Tesoureiro;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e a **Obra Unida**.

Artigo 28. São atribuições do Diretor de Patrimônio, quando houver:

- I) Com o auxílio de funcionário da administração e/ou de outros associados, realizar o levantamento de todos os bens patrimoniais da **Obra Unida**, e manter esse controle sempre atualizado;
- II) Assessorar e emitir pareceres à Diretoria, sobre os bens patrimoniais do **Obra Unida**;
- III) Acompanhar e fiscalizar as construções, adequações e reformas da instituição, sempre assessorado pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico;
- IV) Cobrar dos responsáveis a conservação, as devidas manutenções e o uso correto dos bens patrimoniais da **Obra Unida**;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e a **Obra Unida**.

Artigo 29. O Presidente, os demais membros da Diretoria e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal firmarão, antes da posse, junto ao Conselho Central de Franca da SSVP e ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP o "Termo de Compromisso", que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir a Regra da SSVP no Brasil e o presente Estatuto Social, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar estabelecida no inciso X do artigo 26 e artigo 45, deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Os encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal devem ser considerados uma responsabilidade, não uma honraria.

CAPITULO IV – DAS ELEIÇÕES

Artigo 30. O Presidente e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, pelos votos da maioria simples dos associados integrantes da Assembleia Geral que possuem direito a voto, conforme dispõe o inciso V do artigo 7º e inciso I do artigo 14, observando-se:

- I) Os associados interessados a concorrer ao encargo de Presidente ou de membro do Conselho Fiscal deverão ter atividade vicentina ativa e ininterrupta de no mínimo 02 (dois) anos em Conferência Vicentina; caso este último requisito não possa ser cumprido, abre-se a exceção contida no parágrafo 2º do artigo 18 deste estatuto;
- II) É vedada a candidatura cumulada e simultânea aos dois encargos;



- III) O limite de idade para ser eleito Presidente ou nomeado Vice-Presidente da **Obra Unida**, é de 81 (oitenta e um) anos até a data da eleição ou do ato de nomeação do associado, sendo este requisito disposto no artigo 35, inciso III, da Regra da SSVp no Brasil;
- IV) A abertura do Procedimento Eleitoral acontecerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias que antecederem o término do mandato vigente, devendo a **Obra Unida**, emitir, na ocasião o Edital de Abertura do Procedimento Eleitoral;
- V) O Edital de Abertura do Procedimento Eleitoral deverá ser fixado em lugar visível das respectivas sedes: da **Obra Unida**, do Conselho Central de Franca da SSVp, bem como deverá ser amplamente divulgado nas reuniões e eventos da SSVp no âmbito da cidade de Franca-SP;
- VI) A Secretaria da **Obra Unida**, receberá a inscrição dos candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da abertura do Procedimento Eleitoral;
- VII) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal deverão no ato da inscrição apresentar currículo vicentino e profissional, constando escolaridade, experiência e práticas administrativas em qualquer área, nome da empresa, associação assistencial, **Obra Unida** ou Conselho e período que exerceu suas habilidades administrativas;
- VIII) A Secretaria da **Obra Unida**, de imediato, assim que receber as inscrições dos candidatos deverá repassar toda a documentação curricular ao Conselho Central de Franca da SSVp, para apreciação e aprovação da candidatura;
- IX) A aprovação referida no inciso VIII deste artigo deverá ser formalizada pelo Conselho Central de Franca da SSVp, sendo que os documentos da inscrição devem ser encaminhados à Secretaria da **Obra Unida**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da inscrição;
- X) Caso o Conselho Central de Franca da SSVp decida pela desaprovação de alguma candidatura, deve fazê-la com fundamentação, baseando-se no vigente Estatuto Social da **Obra Unida**;
- XI) A Secretaria da **Obra Unida**, de imediato, assim que receber as inscrições dos candidatos aprovados pelo Conselho Central de Franca da SSVp deverá repassar toda essa documentação curricular ao coordenador do DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos, que analisará com poder de veto todas as candidaturas ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal do **Obra Unida**;
- XII) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal se submeterão à entrevista pessoal, tendo o DENOR o prazo máximo de 30 (trinta) dias para emitir o parecer ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVp. Na hipótese do (a) candidato (a) não desejar ser entrevistado, isto será considerado como desistência tácita à sua candidatura;
- XIII) A Secretaria da **Obra Unida**, após receber os nomes de no mínimo 02 (dois) candidatos ao encargo de Presidente e 06 (seis) candidatos ao encargo de membro do Conselho Fiscal, com todas as respectivas candidaturas aprovadas pelo DENOR, elaborará o Edital de Convocação para as Eleições;
- XIV) O Edital de Convocação para as Eleições, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data das Eleições será afixado nas respectivas sedes do **Obra Unida**, e do Conselho Central de Franca da SSVp, e enviado por outros meios de comunicação a todos os



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

associados que compõem a Assembleia Geral, contendo data, horário, local, pauta e nomes dos candidatos;

- XV) As eleições deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos, sendo que as apurações deverão ocorrer no mesmo dia das eleições;
- XVI) No período de 30 (trinta) dias que antecedem à data das eleições, os associados são convidados a recitar a oração própria ao Divino Espírito Santo em favor daqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem aos encargos;
- XVII) O voto é personalíssimo e unitário, ainda que o associado votante exerça mais de um encargo diretivo em outras unidades vicentinas instaladas na área do Conselho Central de Franca da SSVP;
- XVIII) Cada associado votante terá direito de votar no associado candidato de sua preferência, votando em um (1) candidato a presidente e em três (3) candidatos ao Conselho Fiscal, sendo admitido o voto por correspondência, por meio de envelope lacrado e chegue às mãos da Comissão Eleitoral antes do encerramento da votação;
- XIX) As apurações ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral composta de pelo menos 03 (três) associados que não possuem direito a voto, nomeados pelo Presidente em exercício;
- XX) Em caso de empate será eleito Presidente quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVP no Brasil como associado e membro de uma de suas Conferências Vicentinas; e persistindo o empate, será eleito o mais idoso;
- XXI) As eleições e as apurações deverão constar de ata, assim como os nomes dos associados votantes; sendo que no prazo máximo de 05 (cinco) dias a cópia dessa ata e demais documentações deverão ser enviadas pelo Presidente em exercício da **Obra Unida**, ao Conselho Central de Franca da SSVP e simultaneamente ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP para que este último aprecie e homologue as eleições;
- XXII) Não havendo manifestação por parte do Conselho Central de Franca da SSVP e do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da ata e demais documentações, ter-se-á como homologada tacitamente as eleições;
- XXIII) O Conselho Central de Franca da SSVP também pode recusar, fundamentadamente, a homologação das eleições, determinando a realização de novas, no prazo de 90 (noventa) dias, nos mesmos termos deste Estatuto Social;
- XXIV) Após comunicação por escrito do ato que anulou as eleições, haverá necessidade de abertura de novo Procedimento Eleitoral, ficando a critério do DENOR o aproveitamento de documentos curriculares de candidatos que porventura se inscreverem novamente;
- XXV) O Presidente recém-eleito terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data das eleições, para nomear os demais membros de sua Diretoria;
- XXVI) No prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da posse, o Presidente recém-eleito ou reeleito, em conjunto com os demais membros de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, deverá realizar os atos de transição com a Diretoria em exercício da **Obra Unida**, para fins de conhecimento da situação administrativa, operacional e financeira dessa Obra Unida;
- XXVII) O Presidente, os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Ordinária ou Extraordinária da Obra Unida por ato do Presidente ou Representante do Conselho Central de Franca da SSVP;



- XXVIII) A posse do Presidente e dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser feita em solenidade própria, entretanto, somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término da gestão anterior, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo;
- XXIX) A rigor, empregados da **Obra Unida**, embora possam ser associados (vicentinos proclamados e compromissados), não podem ser eleitos nem nomeados para encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- XXX) Para o Procedimento Eleitoral, não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;

Parágrafo Único. Antes de serem empossados, todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão frequentar a "Formação Vicentina de Dirigentes e Conselheiros", a ser preparada e aplicada pela coordenação da Escola de Capacitação 'Antonio Frederico Ozanam' - ECAFO do Conselho Central de Franca da SSVP.

Artigo 31. Em caso de vacância da Presidência por qualquer motivo, haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. Ocorrendo esse fato o Vice-Presidente ou um dos demais substitutos legais, assumirá temporariamente o exercício da Presidência e providenciará a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vacância.

Parágrafo 2º. Consultado o Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP e, a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado em até 180 (cento e oitenta) dias, no interesse da SSVP.

Artigo 32. O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho Central de Franca da SSVP quando houver ausência prolongada e sem justificativas plausíveis, por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria que forem afastados por ausência prolongada sem justificativas plausíveis, ou por exclusão, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

CAPITULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembleia Geral, conforme previsto no inciso I do artigo 14, deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do mandato vigente os associados candidatos ao Conselho Fiscal apresentarão seus currículos contendo o histórico vicentino e profissional ao Conselho Central de Franca da SSVP e ao DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, para apreciação prévia e aprovação.



Parágrafo 2º. Com relação ao perfil dos associados candidatos ao Conselho Fiscal, terão preferência os que possuam formação em Direito, ou formação de nível técnico ou superior em Administração, Economia ou Contabilidade.

Parágrafo 3º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 4º. Em caso de vacância de um membro titular o suplente, na ordem do número de votos obtidos na eleição, assumirá o encargo até o término do mandato.

Parágrafo 5º. Em caso de falecimento, de abandono, de demissão ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembleia Geral realizar eleição para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.

Parágrafo 6º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados do **Obra Unida**, e parentes de até o 3º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria.

Artigo 34. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

- I) Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;
- II) Analisar os livros de escrituração, os balancetes, o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício, as Notas Explicativas; verificar o patrimônio e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;
- III) Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
- IV) Requerer convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira da **Obra Unida**.

Parágrafo 1º. O parecer de que trata o inciso II deste artigo se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembleia Geral, convocada para tal fim.

Parágrafo 2º. Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo a cada 06 (seis) meses, durante as primeiras quinzenas de março e setembro, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria da **Obra Unida**.

Parágrafo 3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas serão consideradas como abandono de cargo.

Parágrafo 4º. As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria da **Obra Unida**, devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo 5º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal, deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) de seus membros titulares.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 35. O patrimônio da **Obra Unida**, é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

Artigo 36. São fontes de recursos:

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III) Contribuições dos idosos acolhidos (art. 35-Lei 10741/2003-Estatuto do Idoso);
- IV) Receitas oriundas de bens patrimoniais;
- V) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI) Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII) Subvenções e/ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VIII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- IX) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- X) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XI) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XII) Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para a Obra;
- XIII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XV) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVI) Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XVII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVIII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.

Artigo 37. Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, poderá a **Obra Unida**, instituir filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a público distinto da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único. A receita líquida apurada de filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada à **Obra Unida**, e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias da Obra.

Artigo 38. A **Obra Unida**, declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou



indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;

- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS e que atenda aos requisitos da Lei nº 13.019/2014 preferencialmente outra unidade vicentina, indicada em Assembleia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Franca-SP, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral; ou em último caso a uma entidade pública;
- IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 3º, parágrafo 4º deste Estatuto Social.
- V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;
- VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Único. A dissolução ou extinção da **Obra Unida**, somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições: a) se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim; b) com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim e c) anuência do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, embasada por parecer fundamentado de seu DENOR, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

Artigo 39. Todos os bens patrimoniais da **Obra Unida**, estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 40. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis da **Obra Unida**, realizada sem a prévia ciência do Conselho Central de Franca da SSVP e a expressa autorização do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, embasado por parecer fundamentado de seu DENOR, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, nos termos do "caput".



Parágrafo 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

Parágrafo 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

Parágrafo 4º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade da **Obra Unida**, deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, podendo este ser adaptado com o nome da própria entidade, exceto nos imóveis que se encontram alugados ou arrendados.

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41. A prestação de contas observará, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
- IV) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre.

Artigo 42. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

Parágrafo 1º. Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado a competente prestação de contas, devidamente instruída com balancete extraordinário, certidões e o relatório de atividades previstos no parágrafo 2º a seguir.

Parágrafo 2º. Deverão ser publicadas na página da internet da **Obra Unida**, a cada encerramento de exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal oficial quando forem exigidas.

Artigo 43. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da **Obra Unida**, salvo eventuais prejuízos causados à própria **Obra Unida**, ou a terceiros provenientes de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou dolo e que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO

Artigo 44. A **Obra Unida**, poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

Parágrafo 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o "Termo de Voluntariado", na forma da lei.

Parágrafo 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

Parágrafo 3º. A organização desse trabalho dependerá de orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45. A **Obra Unida**, está sujeita à contribuição mensal da duocentésima e meia (2,5%) ao Conselho Central de Franca da SSVP, calculada sobre sua receita bruta, nos termos dos artigos 47 e 49 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 46. A **Obra Unida**, poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 47. A **Obra Unida**, também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Parágrafo 1º. Em se tratando de firmar convênios, termos de parceria e ajustes de qualquer natureza com órgãos públicos, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, após parecer fundamentado de seu DENOR.

Parágrafo 2º. A **Obra Unida**, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções governamentais oriundas da União, do Estado e do Município.

Artigo 48. O **Obra Unida**, não é mantida pelo Conselho Central de Franca da SSVP, nem pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP e nem pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, tendo cada uma dessas unidades: personalidades jurídicas, Diretorias e administrações próprias, Conselhos Fiscais próprios, patrimônio e recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 49. Desde que não contrarie a finalidade principal da **Obra Unida**, e a Regra da SSVP no Brasil, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo Único. A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Central de Franca da SSVP, pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do parágrafo 3º do artigo 17 deste Estatuto Social.

Artigo 50. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode intervir nas Unidades Vicentinas a qualquer tempo, com base em motivos justificados.



62
p

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB N. 70058

Parágrafo 1º. A **Obra Unida**, no desenvolvimento de suas atividades submeter-se-á à orientação e fiscalização do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, através de seu DENOR.

Parágrafo 2º. Se não houver instalado o DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP.

Artigo 51. A **Obra Unida**, não poderá admitir em hipótese alguma, sob qualquer natureza trabalhista empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 52. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem a Regra da SSVP no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP.

Artigo 53. O presente Estatuto só poderá ser registrado após homologação expressa do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, com prévia anuência de seu DENOR.

Artigo 54. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Franca-SP.

Franca, SP, 20 de maio de 2017.

Homologado pelo

Conselho Metropolitano de São Carlos

em: 10/1/07/2017

Augusto Raiz
Presidente

Anderson José Santos
Presidente
CMSC - SSVP

Valteir Vieira do Nascimento
Secretário

GERALDO FAARI FILHO - DENOR - CMSC

Diogo Ribeiro da Barros
OAB/SP nº 333.736



Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Franca-SP
Franca, 20 de maio de 2017

Reconhecido por assinatura de Diogo Ribeiro da Barros, em documento
FABRI FILHO, DIAGO RIBEIRO DE BARROS, em documento
sem valor pecuniário e sem té.

Itapetininga, 27 de julho de 2017.
Em fé de
José Nogueira de Moraes - Diretor de Franca-SP



KLEBER BERN - Oficial Substituto
 BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
 HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
 TOTAL CUSTAS R\$ 250,41
 INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP

1º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FRANCA

Rue Paden Anchorage, n° 1692 - Centro - CEP 4400-740 - France/SF - Fax: (40) 2722 4577
VE 064 81 - 0 64 81 0 64 81 - 0 64 81 0 64 81

*** RECONHECO POR SEMELHANÇA as firmadas de ***
 * AUGUSTO RAIZ *
 * WALTEIR VIEIRA DO NASCIMENTO *
 Franca-SP, 25/07/2017 - Em testemunho da cidade.
 Escrivão: ANGELA GOMES VILACA - valor por firma: 5,20
 Cod.: 178387

Colegio Notarial
de Brasília

FIRMA

0321AA0035762-9

2º TABELA C DE SÃO CARLOS - SP

Rita Marzocchi Design: 2498 Cdp. 15560-10

(35) 2107.4000

notas e protest

Valido somente com selo de autenticidade - Reconheço por
semelhança sem valor econômico, a(s) firma(s) de:
[CXMEU8C]-ANDERSON JOSE SANTOS.

São Carlos, 12/07/2017 hora 10:35:03 (valor p/ firma R\$ 5,85)

Em testemunho _____ da verdade.
JEFFERSON DE SOUZA - ESCRIVENTE

Jefferson de Souza
Escritor

64
p

EXMO. SR. 1º. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA
COMARCA DE FRANCA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Registro anterior 11.256 – microfilme 69.188 de 01/12/2016

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
RECONHECIDO EM MICROFILME SOB. N. 91394

AGNALDO FÁZIO, brasileiro, casado, consultor técnico, portador do RG nº. 16.530.332 SSP/SP e do CPF/MF nº. 087.381.018-07, residente e domiciliado no Município de Franca, Estado de São Paulo, na Av.: Pedro Calandria Fernandes, 2784, CEP.: 14.407-465, Jardim Vera Cruz., representante legal da entidade civil, **DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo**, com sede na Rua Frederico Ozanam, 1.111, Jardim Consolação, Franca, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº. 51.814.218/0001-10, requer de V. Sa., que seja registrada ata de eleição do presidente e conselho fiscal, realizada em assembleia geral em 27/10/2018.

Franca, SP, 13 de novembro de 2018.

1º TABELIÃO

Agnaldo Fázio
Presidente

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FRANCA
Rua Pedro Américo, 1.111 - Centro - CEP 14605-700 - Franca/SP - Fone: (16) 3411-1111
TABELIÃO: FERNANDA LUIZ CLAPIS LUNARDI

*** RECONHECIDO POR SEMELHANÇA as firmas (s) de: ***
* AGNALDO FAZIO *
Franca-SP, 13/11/2018 - Em testemunho
Escritor: LETICIA DE OLIVEIRA SOUSA - Valor por firma: 6,09
Cód: 10/3

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FRANCA
Rua Pedro Américo, 1.111 - Centro - CEP 14605-700 - Franca/SP - Fone: (16) 3411-1111
TABELIÃO: FERNANDA LUIZ CLAPIS LUNARDI

da verdade.

0321AA0140700

Departamento de Promoção Vicentina

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Utilidade Pública Municipal Lei N.º 3.114 10-11-1986

Utilidade Pública Estadual Lei N.º 311 08-07-1974

Utilidade Pública Federal Lei N.º 91 28-08-1935

CNPJ 51.814.218/0001-10 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Frederico Ozanam, 1111 - Fone/Fax: (PABX) (16) 3722-3117 - CEP 14400-150 - Franca-SP
E-mail: dpvfranca@gmail.com

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA, PARA ELEIÇÃO DO NOVO PRESIDENTE E CONSELHO FISCAL. Louvado Seja

Nosso Senhor Jesus Cristo. Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às treze horas, na Sede do Conselho Central de Franca da Sociedade de São Vicente de Paulo, localizada na Rua Doutor Alcindo Ribeiro Conrado, 1.650, Centro, Franca, Estado de São Paulo, realizou-se a assembleia geral extraordinária da entidade, conforme Edital de Convocação afixado em lugar visível na Sede da Entidade e na Sede do Conselho Central de Franca com a finalidade única e exclusiva de eleger o presidente e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal nos termos dos artigos 14 e 30 do Estatuto Social da Entidade. Estiveram presentes os Associados Vicentinos que compõem a Assembleia Geral, formados pela Diretoria do Departamento de Promoção Vicentina, os Confrades: Agnaldo Fázio, presidente; Valdinei Moreira, Vice-presidente; pela Diretoria do Conselho Central de Franca os Confrades: Augusto Raiz, presidente; Everildo Lima, primeiro tesoureiro; Valteir Vieira do Nascimento, primeiro secretário; Rui Jocelino Piedade, ECAFO; Maria Vitória Pereira, Coordenadora da Comissão de Jovens; pelos Presidentes dos Conselhos: Particular Franca-Centro: Maria Luiza Ananias; Particular Franca Estação: Vicente Tadeu da Silva; Particular Franca Santa Rita: Antônio Eurípedes da Silva; Particular Ituverava: Célia Maria de Jesus Silva e Particular Igarapava: Luiz Carlos Aleo Júnior. Estiveram presentes também os seguintes confrades e consócias: José Maria da Silva, José Luiz Corrêa Júnior, Luci dos Santos Souza Araújo, Alindo Barbosa, Rodrigo Peres Silva, Maria Aparecida Santana Nunes, João Elizabeth de Resende e Eiter Britto. Justificou ausência, porém enviou seu voto por correspondência: o Confrade Carlos Roberto Tonhati, Primeiro Secretário do Departamento de Promoção Vicentina, em razão de sua ausência o Confrade Agnaldo designa para secretariar a



"A primeira necessidade do homem é o ideal religioso. O coração tem sede do infinito".
Beato Frederico Ozanam

"Os pobres são meu peso e minha dor".
São Vicente de Paulo

"Como um corpo sem alma é morto, assim também a fé sem obras é morta".
(Tg. 2,26)



presente Assembléia o Confrade Valteir Vieira do Nascimento. O Confrade Vicente Tadeu da Silva exerce mais de um encargo diretivo, ou seja, exerce a função de Primeiro Tesoureiro do Departamento de Promoção Vicentina e Presidente do Conselho Particular Franca-Estação, diante disso, de acordo com o art. 30, XVII, do Estatuto Social da Entidade, o mesmo votará de forma unitária. A Assembleia foi iniciada pelo Confrade Agnaldo, com as orações iniciais da Regra Vicentina. Em seguida, o Confrade João Elizabeth proclamou a Leitura Espiritual extraída do Evangelho Segundo São Lucas 13,1-9, com comentários e reflexões dos presentes. Ato seguinte, o Confrade Agnaldo, fez a nomeação da comissão apuradora formada pelos seguintes membros: José Maria da Silva, Maria Aparecida Santana Nunes e Rodrigo Peres Silva. Na sequência foram apresentados os nomes dos dois candidatos à presidência, que previamente apresentaram seus currículos de vida vicentina, sendo entrevistados e habilitados pelo Conselho Central de Franca, sendo eles: Carlos Roberto Tonhatti e João Elizabeth de Resende e para o Conselho Fiscal os Confrades: Augusto Raiz, Cezar Espelho de Oliveira, Eiter Britto, José Maria da Silva, Luiz Fernando Mendes e Pedro Donizete de Faria. Chamados para a votação conforme lista de presença participaram os seguintes membros: Agnaldo Fázio, Valdinei Moreira, Augusto Raiz, Everildo Lima, Valteir Vieira do Nascimento, Rui Jocelino Piedade, Maria Vitória Pereira, Maria Luiza Ananias, Vicente Tadeu da Silva, Antônio Eurípedes da Silva, Célia Maria de Jesus Silva e Luiz Carlos Aleo Júnior. Sendo assim foram computados 12 (doze) membros votantes e 01 (um) voto por correspondência, totalizando 13 (treze) votos. Procedida às votações por escrutínio secreto, a Comissão Apuradora passou à contagem dos votos para o cargo de presidente, que chegou ao seguinte resultado: Carlos Roberto Tonhatti (02) votos e João Elizabeth de Resende (11) votos e para o Conselho Fiscal os Confrades: Augusto Raiz (10) votos, Cezar Espelho de



[Handwritten signatures and initials]

"A primeira necessidade do homem é o ideal religioso. O coração tem sede do infinito".
Beato Frederico Ozanam

"Os pobres são meu peso e minha dor".
São vicente de Paulo

"Como um corpo sem alma é morto, assim também a fé sem obras é morta".
(Tg. 2,26)

Oliveira (01) voto, Eiter Britto (09) votos, José Maria da Silva (09) votos, Luiz Fernando Mendes (03) votos e Pedro Donizete de Faria (07) votos. Após a confirmação do resultado da apuração, foi declarado eleito para o cargo de presidente, o Confrade João Elizabeth de Resende, e para o Conselho Fiscal, membros titulares os Confrades: Augusto Raiz, Eiter Britto e José Maria da Silva, e para suplentes os Confrades: 1º. Suplente: Pedro Donizete de Faria, 2º. Suplente: Luiz Fernando Mendes e 3º. Suplente: César Espelho de Oliveira. O mandato para a presidência e o conselho fiscal será de 02 (dois) anos conforme art. 18, § 3.º do Estatuto Social da Entidade, tendo seu início em 24 de novembro de 2018 e término em 23 de novembro de 2020. Com a palavra o Confrade João agradeceu a todos pela confiança e que em breve apresentará a relação dos nomes indicados a compor a diretoria, para que possa ser agendada a solenidade de posse, após as devidas homologações por parte dos Conselhos Central de Franca e Metropolitano de São Carlos. Na sequência o Confrade Agnaldo, deu por encerrada a Assembleia Geral com as orações regulamentares. Nada mais a constar, eu, Confrade Valteir Vieira do Nascimento, secretário designado, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada por mim e pelo presidente. Esta ata é cópia fiel extraída do Livro de Atas do Departamento de Promoção Vicentina, folhas: verso 73, 74, verso 74 e 75.

Presidente:

Agnaldo Fazio

Secretário:

Valteir Vieira do Nascimento

HOMOLOGADO

29/10/2018

Conselho Central Franca

Augusto Raiz
Presidente - CC Franca

Homologado pelo

Conselho Metropolitano de São Carlos

em: 08/11/2018

Emerson Alessandro Pinheiro Lopes
Presidente
CMSC - SSVP



"A primeira necessidade do
homem é o ideal religioso.
O coração tem sede do infinito".
Beato Frederico Ozanam

"Os pobres são meu
peso e minha dor".
São vicente de Paulo

"Como um corpo sem alma
é morto, assim também a fé
sem obras é morta".
(Tg. 2,26)

1ª OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
REL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
Rua Washington Luiz, 1901 J.B. Esperança
WWW.FONE/FAX: (16) 3727-4888 WWW
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N. 71374 E FEITA A
INVERSAÇÃO A MARGEM DO REG. 4.11.208
FRANCA, 22/11/2018

MARCIO R. DE MELO Escrevente Autorizado
KLEBER GERON - Oficial Substituto
REL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
TOTAL CUSTAS R\$ 122,36
INCLUIDAS 27% AO ESTADO E 20% AO JFPPA



1º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
Rua Pedro Anchieta, 1º 1553 - Centro - CEP 13485-163 - Franca / SP - Fone: (16) 3727-4888
TABELA FIDELITY LAYCO CLAYTON LUNDGREN

*** RECONHECIDO POR SEMELHANÇA DE FIRMAS ***
* ADILDO FAZIO ***
* AUGUSTO RAIZ ***
* VALTEIR VIEIRA DO NASCIMENTO ***
Franca-SP, 13/11/2018 - Em testemunho
Escrevente Leticia de Oliveira Sousa - Valor por firma R\$ 0,00
Cod: 198387

1º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
PROTESTO DE FRANCA-SP
Leticia de Oliveira Sousa
Escrevente

BRASIL
FIRMA 2
0321AA0009849
FIRMA 1
11373
11373
0321AA00141608

2º TABELÃO DE SÃO CARLOS - SP
Rua Marechal Deodoro, 2318, Cep. 13560-201
Cartório (16) 2107.4000
notas e protesto

Vendo somente com selo de autenticidade - Reconheço por
semelhança, sem valor econômico, a(s) firma(s) de
(J2z2FPE4)-EMERSON ALESSANDRO PINHEIRO.....
LOPES.....
São Carlos, 12/11/2018 hora 09:50:45 (valor p/ firma R\$ 5,90)
Em testemunho da verdade.
JEFFERSON DE SOUZA - ESCRIVENTE

Jeferson de Souza
Escrivente

2º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE
SÃO CARLOS - SP

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A entidade DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA, inscrita no CNPJ sob nº 51.814.218/0001-10 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua: Frederico Ozanam, nº 1.111, Jd. Consolação, CEP: 14.400-150 por intermédio do Sr. João Elizabeth de Resende e CPF nº 442.254.078-53 e RG nº 6.040.829, dirigente e representante legal, infra assinado, declara que no quadro diretivo da organização da sociedade civil não existem agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca, SP, 11 de outubro de 2019.



João Elizabeth de Resende

Presidente

CPF: 442.254.078-53

DECLARAÇÃO

Eu, **ADRIANO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade R.G. sob nº **23.341.082-X** expedido pela SSP/SP, C.P.F.(MF) sob nº **138.824.348-21** e C.R.C. sob nº **1SP187505/O-1**, declaro para os devidos fins de direito, que a entidade **Departamento de Promoção Vicentina**, devidamente inscrita no C.N.P.J. (MF). sob nº **51.814.218/0001-10**, estabelecida à **Rua Frederico Ozanan, Nº 1111 -Jd. Consolação, CEP. 14.400-150** em Franca estado de São Paulo, é cliente de nosso escritório de contabilidade, e que somos responsáveis por sua escrita Contábil.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Franca-SP, 11 de Outubro de 2019.



ADRIANO TEIXEIRA

DECLARAÇÃO
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Eu, João Elizabeth de Resende, carteira de identidade nº6.040.829, órgão expedidor SSP/SP e CPF nº442.254.078-53, Representante Legal do Departamento de Promoção Vicentina Obra unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (Lar São Vicente de Paulo), inscrita no CNPJ sob o nº 51.814.218/0001-10, **DECLARO**, sob as penas da Lei, para os devidos fins que a referida Instituição se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019/2014, bem como prestar contas na forma do art. 63 a 68 da citada lei.

Franca/SP, 11 de outubro de 2019.



DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA
Presidente – João Elizabeth de Resende
CPF/MF n.º nº442.254.078-53



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
Departamento de Promoção Vicentina

DECLARAÇÃO
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Eu, João Elizabeth de Resende, carteira de identidade nº6.040.829, órgão expedidor SSP/SP e CPF nº442.254.078-53, Representante Legal do Departamento de Promoção Vicentina Obra unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (Lar São Vicente de Paulo), inscrita no CNPJ sob o nº 51.814.218/0001-10, **DECLARO**, sob as penas da Lei, para os devidos fins que a referida Instituição se compromete a aplicar a atender a Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Municipal 8.220/2014 e dar publicidade ao contrato.

Franca/SP, 11 de outubro de 2019.

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA

Presidente – João Elizabeth de Resende

CPF/MF n.º 442.254.078-53

DECLARAÇÃO
AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Eu, João Elizabeth de Resende, carteira de identidade nº6.040.829, órgão expedidor SSP/SP e CPF nº442.254.078-53, Representante Legal do Departamento de Promoção Vicentina Obra unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (Lar São Vicente de Paulo), inscrita no CNPJ sob o nº 51.814.218/0001-10, **DECLARO**, sob as penas da Lei, para os devidos fins que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título com recursos a serem repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, até segundo grau, em linha reta ou colateral ou por afinidade.

Franca/SP, 11 de outubro de 2019.



DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA
Presidente – João Elizabeth de Resende
CPF/MF n.º 442.254.078-53

DECLARAÇÃO
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Eu, João Elizabeth de Resende, carteira de identidade nº 6.040.829, órgão expedidor SSP/SP e CPF nº 442.254.078-53, Representante Legal do Departamento de Promoção Vicentina, obra unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (Lar São Vicente de Paulo), inscrita no CNPJ sob o nº 51.814.218/0001-10, **DECLARO** para os devidos fins que esta parceria é vantajosa para a execução do Projeto desta Instituição intitulado “Peso real, e uma proposta de qualidade de vida”, pois através da aquisição destes equipamentos conseguiremos fazer um controle melhor e mais efetivo do peso dos idosos residentes cadeirantes, possibilitando intervenções mais rápidas e garantiremos também a facilitação e economia de tempo no preparo dos alimentos.

Também possibilitará a garantia da economicidade através do levantamento dos três orçamentos de ambos os equipamentos (balança para a pesagem de cadeirantes e batedeira planetária), visando o melhor custo benefício para atingir os objetivos propostos.

Franca, 18 de novembro de 2019.



DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA

Presidente – João Elizabeth de Resende

CPF/MF n.º 442.254.078-53

DECLARAÇÃO
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Eu, João Elizabeth de Resende, carteira de identidade nº 6.040.829, órgão expedidor SSP/SP e CPF nº 442.254.078-53, Representante Legal do Departamento de Promoção Vicentina Obra unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (Lar São Vicente de Paulo), inscrita no CNPJ sob o nº 51.814.218/0001-10, **DECLARO**, sob as penas da Lei, para os devidos fins que a referida Instituição é uma Organização da Sociedade Civil e:

1. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 anos;
2. Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" e "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidades passíveis de impedimentos de celebração de parcerias;
3. Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 anos.

Franca/SP, 11 de outubro de 2019.



DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA

Presidente – João Elizabeth de Resende

CPF/MF n.º 442.254.078-53

**DECLARAÇÃO
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Eu, João Elizabeth de Resende, carteira de identidade nº 6.040.829, órgão expedidor SSP/SP e CPF nº 442.254.078-53, Representante Legal do Departamento de Promoção Vicentina Obra unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (Lar São Vicente de Paulo), inscrita no CNPJ sob o nº 51.814.218/0001-10, **DECLARO**, sob as penas da Lei, para os devidos fins que a referida Instituição não tem dentre os dirigentes da Organização da Sociedade Civil pessoa:

1. Cujas contas relativas à parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 anos;
2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Franca/SP, 11 de outubro de 2019.



DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA
Presidente – João Elizabeth de Resende
CPF/MF n.º 442.254.078-53



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE FRANCA
"COMUPI"

03

Ofício nº 31/2018 – COMUPI

Franca, 13 de Novembro de 2018.

[Handwritten signature]

Assunto: Inexigibilidade de Chamamento Público para o FMPIF.

Ilustríssimo Senhor,

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca – COMUPI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.492 de 26/01/2017 e do seu Regimento Interno, vem através deste solicitar de V.S.^a, parecer quanto à inexigibilidade de Chamamento Público prevista nos artigos 30, 31 e 32, da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, em relação aos recursos existentes no Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca - FMPIF, para o estabelecimento das parcerias com as OSCs, especialmente quanto:

- a) As destinações do Imposto de Renda, de Pessoas Jurídicas e Físicas ao FMPIF, com as indicações das Organizações da Sociedade Civil - OSCs a serem beneficiadas;
- b) As destinações do Imposto de Renda, de Pessoas Jurídicas e Físicas ao FMPIF, sem as indicações das Organizações da Sociedade Civil - OSCs a serem beneficiadas;
- c) Aos recursos captados diretamente pelas Organizações da Sociedade Civil – OSCs, junto às Instituições parceiras (Fundações, Conselhos Nacionais, Agências Bancárias e etc), através de Editais, com Projetos aprovados e nominais às mesmas, bem como as doações diretas.

E ainda, diante da possibilidade da inexigibilidade, especificar quais seriam os procedimentos necessários a serem conduzidos pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca - COMUPI, assim que notificado em relação às destinações dos recursos ao FMPIF, direcionados ou não às Organizações da Sociedade Civil – OSCs.

No aguardo do parecer por parte de V.Sa., subscrevemo-nos,

Atenciosamente

Recebi em 22/11/18
[Handwritten signature]
c. Mun. de Negócios Jurídicos

[Handwritten signature: Sonia Lucía da Silva Rodrigues]
SONIA LUCIA DA SILVA RODRIGUES

Presidente do COMUPI

Gestão 2017-2019

Ao Exmo,

Sr. Cléber Freitas dos Reis

Secretário de Negócios Jurídicos



PROCESSO nº 59.398/2018

INTERESSADO: Conselho Municipal da Pessoa Idosa

ASSUNTO: orientação administrativa

DA: Procuradoria Geral do Município
PARA: Secretaria de Negócios Jurídicos

Prezado Senhor Secretário,

O grande ponto positivo da Lei nº 13.019/14 foi a criação de instrumentos jurídicos exclusivos para as parcerias firmadas entre as OSC e o poder público: o **termo de fomento**, o **termo de colaboração**, e o **acordo de cooperação**. Até então, essas parcerias eram celebradas quase sempre através de convênio, dispositivo originalmente concebido para disciplinar a transferência voluntária de recursos de um ente público para outro.

A partir desse ordenamento jurídico os convênios ficaram restritos às parcerias firmadas pelos entes federados entre si (união, estados, distrito federal e municípios), e excepcionalmente entre o poder público e as entidades filantrópicas sem fins lucrativos que participem de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Após essa ligeira explanação sobre a Lei das Parceiras, tendo por finalidade contextualizar o assunto, voltando ao tema, em resposta à consulta formulada pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa, cabe informar que a regra estabelecida pela Lei nº 13.019/14 é a realização de chamamento público para a escolha da OSC que firmará a parceria com a administração pública, mediante análise de proposta de projeto e apresentação de documentos previstos no edital e no próprio instrumento legal.

Para tanto, é necessário a publicação previa de um edital do chamamento público, que deve especificar, pelo menos:



- A existência de recursos públicos para a realização da parceria (programação orçamentária)
- O objeto que deverá ser alcançado com a realização da parceria (resultados desejados)
- As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas
- As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso
- O valor previsto para a realização do objeto
- A minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria
- Definições de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e para idosos

Entretanto, como toda regra tem exceção, essa lei tão extensa e complexa não poderia deixar de trazer as situações onde não cabe, ou pode ser facultada, a realização de chamamento público, as quais se dividem em 3 grupos.

O primeiro grupo engloba as situações de parcerias que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais. Neste caso, a lei determina que **não haverá chamamento público**, a não ser que sejam celebrados acordos de cooperação correspondentes à celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, quando o respectivo procedimento observará o disposto na lei.

A grande questão é que as emendas parlamentares são destinadas a projetos que serão executados nos municípios que constituem a base política dos parlamentares que as propuseram, muitas vezes já havendo a indicação prévia da entidade beneficiada com o recebimento de recursos públicos.

O segundo diz respeito à faculdade de administração pública **dispensar a realização do chamamento público** nas seguintes situações:

- Urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 dias
- Guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social



- Realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança
- Atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por OSC previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Esta última hipótese de dispensa alcança boa parte das parcerias celebradas (serviços de educação, saúde e assistência social), necessitando serem estipuladas regras claras e coerentes de seleção para o caso de existir mais de uma OSC credenciada em um mesmo conselho gestor, e que se encontrem aptas a executar as atividades vinculadas às políticas públicas

O terceiro e último grupo contempla as situações onde é considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as OSC, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

- O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos
- A parceria decorrer de transferência para OSC que esteja autorizada em lei, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenções sociais. Nota-se que as situações acima não esgotam as possibilidades de inexigibilidade do chamamento público. Essa forma de exceção deve ser aplicada sempre que não houver possibilidade de competição entre as entidades

De acordo com a consulta, as letras "a" e "c" se enquadram nessa inviabilidade de competição, por conseguinte de Chamamento, uma vez que, muito embora houve possibilidade de competição, passa a ser inexigível na medida em que os recursos foram captados pela própria OSC ou, ainda, foram escolhidas por destinação.

Quanto à letra "b", os recursos angariados devem ser destinados às OSC submetidas a regra geral, qual seja, mediante Chamamento Público com todas as suas características, como dito acima.

Além disso, cumpre informar, ainda, que **todo o processo** (regras do chamamento, pontuação, características das OSC, valor para cada projeto, etc.) é conduzido pelo COMUPI, cabendo a homologação tão somente ao Secretário Municipal da área abrangida.



Em tempo, cumpre também, informar que a celebração da parceria por ausência de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público mediante publicação na internet ou em outro meio oficial de publicidade, para que possa ser apresentada, em até 5 dias, impugnação do ato caso algum cidadão ou entidade se sintam prejudicados com essa decisão. Confirmada a fundamentação para a impugnação do ato de dispensa ou inexigibilidade, deverá ser aberto processo de chamamento público para a escolha da OSC parceira.

É importante ressaltar que as situações de vedação, dispensa ou inexigibilidade apenas desobriga a realização do chamamento público para a seleção da OSC parceira. Desta forma, continua necessária, e obrigatória, a aplicabilidade das demais regras da Lei nº 13.019/14, em todas as outras fases: celebração, execução e prestação de contas das parcerias.

As OSC's, além de observarem as regras previstas na lei, devem se atentar para o que estiver estipulado no edital, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Isto é, o edital de chamamento público poderá exigir documentos e comprovações complementares necessários para a seleção da proposta e da entidade parceira, desde que tais exigências não configurem conflito ou descumprimento ao que determina a Lei nº 13.019/14.

São as nossas considerações sobre o tema para apreciação superior.

Franca, 26 de novembro de 2018.

HÉLIO DE MOURA
Procurador Geral do Município

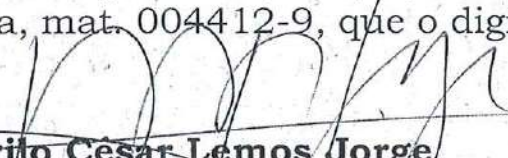
a2
hly**ATA DE REUNIÃO**

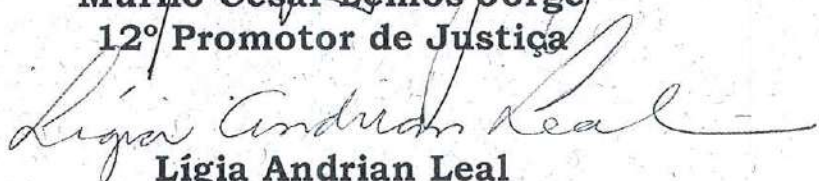
Aos 24 dias do mês de julho do corrente ano de 2019, no gabinete desta 12ª Promotoria de Justiça de Franca, foi realizada reunião em que estiveram presentes o Excelentíssimo Senhor Doutor **MURILO CÉSAR LEMOS JORGE**, DD. Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Idoso, e as Senhoras Lígia Andrian Leal, Célia Regina Alves Castello Folhas Damas, Sônia Lúcia da Silva Rodrigues, Renata de Souza Victorelli e Mariângela Finotti Ribeiro Mendes, além do Senhor Clóves Plácido Barbosa, representantes do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca, ocasião em que foi discutida a questão referente à inexigibilidade de Chamamento Público em relação aos recursos existentes no Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca – FMPIF, para o estabelecimento das parcerias com as Organizações da Sociedade Civil a serem beneficiadas.

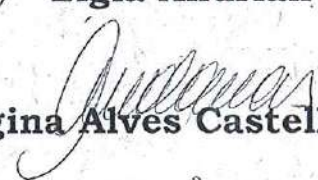
Exposto o tema, após ampla discussão entre os presentes, o Promotor de Justiça concluiu pela inexigibilidade do Chamamento nos casos de repasse de recursos indicados via Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca, com a indicação das Organizações da Sociedade Civil beneficiárias, bem como os recursos captados diretamente pelas OSCs junto às instituições parceiras, através de editais, com projetos aprovados e nominais às mesmas, além das doações diretas. Por outro lado, exige-se o Chamamento em se tratando do repasse de recursos indicados via Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca, sem as indicações das Organizações da Sociedade Civil beneficiárias. As hipóteses de inexigibilidade decorrem da inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou das situações em que as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente se a parceria decorrer de transferência para Organização da Sociedade Civil que esteja

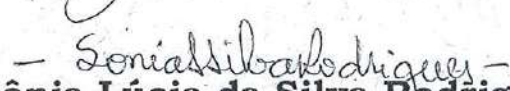
autorizada em lei, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenções sociais.

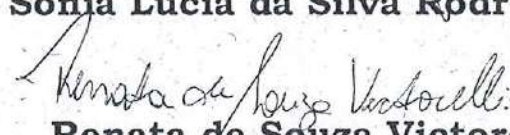
Nada mais, lido e achado conforme, a presente ata vai devidamente assinada, inclusive por mim, Valdes Rodrigues Junior, Oficial de Promotoria, mat. 004412-9, que o digitei.

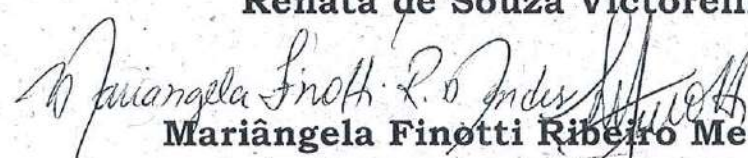

Murilo César Lemos Jorge
12º Promotor de Justiça

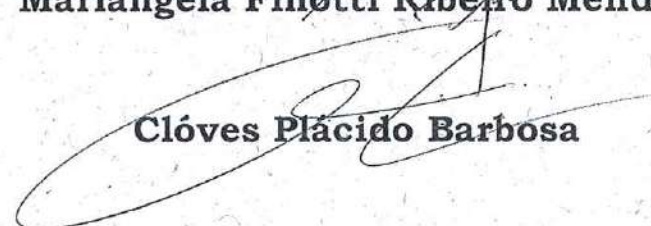

Lígia Andrian Leal


Célia Regina Alves Castello Folhas Damas


Sônia Lúcia da Silva Rodrigues


Renata de Souza Victorelli


Mariângela Finotti Ribeiro Mendes


Clóves Plácido Barbosa

Art. 2º – A Comissão de Ética Permanente será composta pelos seguintes conselheiros:

- A) José Luis Pimenta, representante do 1º Conselho Tutelar de Franca-SP - **Titular**
- B) Viviane Cristina Nazaré Santos Silva, representante do 1º Conselho Tutelar - **Suplente**
- C) Andreia de Souza Santos Oliveira, representante do 2º Conselho Tutelar - **Titular**
- D) Luciana Maria Ribeiro, representante do 2º Conselho Tutelar - **Suplente**
- E) Kamila Costa Lima, representante do CMDCAF – **Titular**
- F) Andrea Fernanda Faria Sousa, representante do CMDCAF – **Suplente**
- G) Geovana Garcia Fuga Lima, representante do CMDCAF – **Titular**
- H) Vilmar Martins Medeiros, representante do CMDCAF – **Suplente**
- I) Jerônimo Sérgio Pinto, representante da Sociedade Civil – **Titular**
- J) Fernando Oliveira Campos, representante da Sociedade Civil – **Suplente**

§ 1º As decisões da Comissão de Ética Permanente serão tomadas por maioria absoluta de membros.

§ 2º Os suplentes serão convocados em caso de impedimento dos titulares

§ 3º A função de membro da Comissão de Ética Permanente é considerada de interesse pública e não será remunerada.

Artigo 3º – Os membros da Comissão de Ética terão mandato de 18 (dezoito) meses, contados da publicação desta resolução.

Parágrafo Único. Em caso de vacância ou quaisquer impedimentos, o órgão ou Conselho de origem indicará um substituto para cumprimento do mandato.

Artigo 4º - Compete a Comissão de Ética Permanente:

- I – Apurar denúncias relativas ao cumprimento do horário dos Conselhos Tutelares, o regime de trabalho e a forma de plantão, de modo a disponibilizar o atendimento à população 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana;
- II – Apurar denúncias relativas ao regime de trabalho, a dedicação exclusiva e a efetividade dos Conselheiros Tutelares
- III – Instaurar procedimentos, inclusive processos disciplinares, para apurar infrações administrativas cometidas por Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funções.

Artigo 5º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Franca, 28 de setembro de 2019.

Eurípedes Palhares
Presidente do CMDCA - Franca

COMUPI - CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE FRANCA

RESOLUÇÃO N.º 06/2019

Dispõe sobre os recursos existentes no Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca – COMUPI e a seleção dos Projetos Sociais a serem financiados com recursos do FMPIF, gerenciado pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca – COMUPI – Gestão 2019 – 2021 e a serem repassados às OSCs – Organizações da Sociedade Civil de atendimento às Pessoas Idosas do município de Franca, por meio de Inexigibilidade de Chamamento Público.

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca – COMUPI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal de n.º 8.492 de 26 de Janeiro de 2017, que dispõe sobre a Criação do COMUPI, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2017, faz saber que:

Considerando o Inciso IX do Artigo 5º da Lei de Criação em epígrafe;

Considerando o Ofício n.º 31/2018 do COMUPI de 13/11/2018, contido no processo n.º 2018059398 (fl. 3) solicitando o Parecer Jurídico quanto à Inexigibilidade de Chamamento Público prevista nos artigos 30, 31 e 32 da Lei Federal n.º 13.019 de 31/07/2014, em relação aos recursos existentes no Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca – FMPIF, para o estabelecimento das parcerias com as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, que executam Serviços, Programas, Projetos e Benefícios às Pessoas Idosas do Município de Franca;

Considerando o Parecer Jurídico contido no referido Processo n.º 2018059398, exaurido pelo Dr. Hélio de Moura, da Procuradoria Geral do Município, às fls. 05, 06, 07 e 08;

Considerando a Ata da Reunião realizada no dia 24/07/2019, no Gabinete da 12ª Promotoria Pública de Justiça de Franca, que contou com a presença do Dr. Murilo César Lemos Jorge, Exmo. Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Idoso, com a presença dos representantes do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca – COMUPI e também com os representantes das OSCs;

Considerando as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca – COMUPI,

dos dias 31 de Maio, 28 de Junho, 16 de Julho, 26 de Julho, 30 de Agosto e 27 de Setembro de 2019;

Considerando o Demonstrativo dos Recursos do FMPIF solicitado pelo COMUPI e recebido da Secretaria de Finanças, contendo o valor destinado para cada uma das Entidades e também para o COMUPI, inclusive com os valores dos Rendimentos das Aplicações Financeiras, totalizando o montante de R\$ 494.231,09 (Quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e um reais e nove centavos), com base em Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - Informar o total de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca – FMPIF, no valor de R\$ 494.231,09.

Artigo 2º - Deliberar sobre a seleção de Projetos Sociais a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca – FMPIF, gerenciados pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca – COMUPI.

Artigo 3º - Deliberar sobre o entendimento do COMUPI por Projeto Social como sendo o conjunto de ações que abrangem Projetos Sociais inovadores de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos, desenvolvidos em determinado período de tempo, com recursos captados por meio do FMPIF e ofertados pela iniciativa privada, tendo como beneficiários segmentos de Pessoas Idosas, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2009 - Estatuto da Pessoa Idosa, a Lei Federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994 - Política Nacional da Pessoa Idosa e a Lei Municipal nº. 8.492 de 26 de Janeiro de 2017 - Lei de Criação do COMUPI.

Artigo 4º - Deliberar sobre o fato de que os Projetos Sociais possam ser apresentados pelas OSCs de natureza privada, sem fins lucrativos, desde que: não conflitem com os serviços já custeados pelo Município; não sejam de caráter continuado; prevejam ações a serem desenvolvidas no período de até 12 (doze) meses; abrangam Projetos Sociais inovadores de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos, tendo como beneficiários segmentos de Pessoas Idosas, segundo a Lei Federal nº 10.741/2003, a Lei Federal nº 8.842/1994 e a Lei Municipal nº 8.492/2017; os recursos sejam aplicados especificamente no Serviço na qual a OSC recebeu a destinação.

Artigo 5º - Esta Resolução REVOGA a Resolução nº. 05/2019 – COMUPI de 28 de Junho de 2019.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCA/SP, 27 de Setembro de 2019.

LÍGIA ANDRIAN LEAL
CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE FRANCA – COMUPI
Gestão 2019-2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Município: FRANCA

Poder: Executivo

Órgão: MUNICÍPIO DE FRANCA

Exercício:	2019
Mês:	AGOSTO

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS COM SAÚDE

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	294.369.167,05	294.369.167,05	173.442.405,99	58,92
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	109.334.982,67	109.334.982,67	76.739.385,51	70,20
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI	22.784.058,13	22.784.058,13	11.922.166,02	52,33
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	71.841.233,06	71.841.233,06	51.135.726,34	71,12
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	22.554.212,37	22.554.212,37	16.298.617,50	72,28
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos	114.994,03	114.994,03	114.949,61	99,96
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	7.565.763,54	7.565.763,54	5.448.829,02	72,02
Dívida Ativa de Impostos	60.175.923,25	60.175.923,25	33.765.189,55	56,11
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	306.920.593,77	306.920.593,77	208.491.474,35	67,93
Cota-Parte FPM	72.513.855,34	72.513.855,34	48.612.545,16	66,28
Cota-Parte ITR	141.162,90	141.162,90	30.434,19	21,55
Cota-Parte IPIVA	63.520.484,49	63.520.484,49	56.176.614,21	88,44
Cota-Parte ICMS	168.726.592,02	168.726.592,02	104.907.661,56	62,18
Cota-Parte IP-Estado	1.328.313,37	1.328.313,37	766.235,23	57,68
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais Desoneradas (LC 87/96)	690.185,57	690.185,57	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = I + II	601.289.760,82	601.289.760,82	381.933.880,34	63,52

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	57.577.700,00	57.577.700,00	27.367.019,77	47,53
Provenientes da União	52.319.900,00	52.319.900,00	25.730.133,03	49,13
Provenientes dos Estados	4.601.000,00	4.601.000,00	1.412.325,90	30,70
Outras receitas do SUS	636.800,00	636.800,00	224.560,84	35,28
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	20.600,00	20.600,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	57.577.700,00	57.577.700,00	27.367.019,77	47,53

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA – COMUPI

Ofício nº. 69/2019 – COMUPI

Franca, 01 de Outubro de 2019

Assunto: Apresentação dos Projetos Sociais pelas OSCs, para uso dos recursos do FMPIF

Senhor Presidente,

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca - COMUPI, vem por intermédio do presente comunicar Vossa Senhoria, que foi deliberada pelo COMUPI a Resolução nº 06 de 2019 – COMUPI de 27/09/2019, publicada no Diário Oficial do Município, cuja cópia segue em anexo, que dispõe sobre os recursos existentes no Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca – FMPIF, bem como sobre a *seleção dos Projetos Sociais a serem financiados com recursos do FMPIF, gerenciados pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca – COMUPI – Gestão 2019 – 2021 e a serem repassados às OSCs – Organizações da Sociedade Civil de atendimento às Pessoas Idosas do Município de Franca, por meio da Inexigibilidade de Chamamento Público.*

Diante do exposto, **aguardamos a apresentação do (s) Projeto (s) Social (is) por parte desta conceituada Organização**, cujo valor total dos recursos informado pela Secretaria de Finanças da Prefeitura ao COMUPI, com base no mês de Junho/2019, destinados do Imposto de Renda ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca – FMPIF, para aplicação em Projetos Sociais às Pessoas Idosas em nome do **Departamento de Promoção Vicentina – DPV, especificamente para o Serviço de Acolhimento Institucional para Idoso**, na qual Vossa Senhoria preside, **relativos a 2019 é de R\$5.151,16 (Cinco mil, cento e cinquenta e um reais, dezesseis centavos),**

Informamos também que o(s) Projeto(s) Social(is) deverá(ão) ter como base o conteúdo da Resolução citada acima, vir acompanhado(s) do Plano de Trabalho e dos documentos originais, exigidos pela Lei Federal nº. 13.019/2014, cujas cópias seguem em anexo.

Para finalizar, encartamos em anexo, um resumo demonstrando o Fluxo a ser percorrido, tanto para a Inexigibilidade de Chamamento Público, quanto para o Chamamento Público.

Atenciosamente,

RECEBEMOS
01/10/19
Departamento de Promoção Vicentina

Ao Ilmo.
Sr. Agnaldo Fázio
Presidente do Departamento de Promoção Vicentina – DPV

Rodrigo Peres
Gestor Executivo
Depto. Prom. Vicentina

Ligia Andrian Leal

Ligia Andrian Leal
Presidente do COMUPI
Gestão 2019 – 2021

construções não poderão ser alteradas sem prévia aprovação da municipalidade.

Art. 8º. No caso de necessidade de abertura de servidão em terreno de particulares para abrigar obras de infraestrutura, as despesas com desapropriação, licenças, registros e averbações correm à conta do proprietário do condomínio, sem quaisquer ônus ao Município, devendo apresentar escritura com averbação da servidão em favor do Município.

Art. 09º. Incidirão tributos municipais sobre o empreendimento que trata este ato a partir do exercício de 2020, desde que comprovado sua incorporação no cartório de registro de imóveis no corrente ano.

Art. 10º. Este Decreto entrará em vigor e produzirá seus efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Município, em atendimento ao disposto no artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Franca, sendo que as despesas com a publicação correm à conta dos proprietários do condomínio, **Bild Residencial Amazonas 02 FCA Desenvolvimento Imobiliário SPE Ltda** com comprovação desta publicação no prazo máximo de 5 dias úteis.

Art. 11. A construção deverá estar igual ao projeto apresentado à prefeitura (recuos, disposição interna e área).

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 31 de outubro de 2019.

GILSON DE SOUZA
Prefeito Municipal

EDITAIS COPEL

JULGAMENTO

Proc. nº 43181/19 – Pregão Presencial Nº 112/19 – Aquisição de material elétrico para decoração natalina. O Sr. Pregoeiro torna público que, fica **DESCCLASSIFICADA** a proposta da empresa **AG Caldas Comércio de serviços Ltda**, lote 1.

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Proc. nº 31190/19 – Credenciamento nº 03/19 - Serviços de eletrocardiograma computadorizado, ao preço da tabela SUS, com as empresas **Connect Heart Telemedicina Digital S/S Ltda EPP** e **Dama Telemedicina Digital Ltda**.

Franca, 1º de novembro de 2019.

Comissão Permanente de Licitações/Pregoeiros

EXTRATO DE CONTRATO **EDITAL DE CHAMAMENTO 007/15**

Proc. nº 35282/15 – Credenciamento público para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em caráter de plantão de 12 horas nas especialidades de emergencialistas nas áreas de clínica médica e pediatria para atuação no Pronto Socorro Dr. Álvaro Azzuz e Pronto Socorro Infantil. Credenciadas/aptas: **Padua Brazao Serviços Medicos Ltda**.

Franca, 1º de novembro 2019.

José Conrado Dias Netto
Secretário de Saúde
Lei Complementar 233/13, Art. 2º, § 2º

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

COMUPI - CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE FRANCA

RESOLUÇÃO Nº 07/COMUPI. DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

Designa os Membros da Comissão de Análise e Seleção de Projetos no âmbito do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca—COMUPI, com a finalidade de avaliar e selecionar os Projetos Sociais a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca - FMPIF.

O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE FRANCA - COMUPI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.492 de 26/01/2017, e em especial, para atender ao disposto no artigo 2º, inciso X da Lei Federal 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias, celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 06/COMUPI, de 27 de Setembro de 2019, aprovada pelo COMUPI em Reunião Ordinária do dia 27/09/2019 e publicada no Diário Oficial do Município - DOM, que dispõe sobre os recursos existentes no Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca - COMUPI e a seleção dos Projetos Sociais a serem financiados com recursos do FMPIF, gerenciado pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca - COMUPI - Gestão 2019 - 2021 e a serem repassados às OSCs - Organizações da Sociedade Civil de atendimento às Pessoas Idosas do município de Franca, por meio de Inexigibilidade de Chamamento Público.

CONSIDERANDO as atribuições e responsabilidades do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca - COMUPI, na realização do processo de análise e seleção de Projetos Sociais a serem financiados com os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca - FMPIF, desde que não conflitam com os serviços já custeados pelo Município; não sejam de caráter continuado; prevejam ações a serem desenvolvidas no período de até 12 (doze) meses; abranjam Projetos Sociais inovadores de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos, tendo como beneficiários segmentos de Pessoas Idosas, segundo a Lei Federal nº 10.741/2003, a Lei Federal nº 8.842/1994 e a Lei Municipal nº 8.492/2017; os recursos sejam aplicados especificamente no Serviço na qual a OSC recebeu a destinação.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros para compor a Comissão de Análise e Seleção do COMUPI, com a finalidade de avaliar e selecionar os Projetos Sociais a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca - FMPIF, apresentados ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca - COMUPI, por meio de Inexigibilidade de Chamamento Público:

- ✓ a) Sônia Lúcia da Silva Rodrigues - Conselheira Titular e Representante de Usuários indicados pelos Grupos de Atenção aos Idosos;
- ✓ b) Célia Regina Alves Castello Folhas Damas - Conselheira Titular e Representante de Sindicatos de Aposentados e/ou de Associações de Aposentados;
- c) Victalina Maria Pereira Di Gianni - Conselheira Titular e Representante das Organizações de Convivência de Idosos;
- d) Marco Antônio Nascimento Polo - Conselheiro Titular e Representante da Unidade Jurídica do Município;
- e) Sílvia Helena Bertolino dos Santos - Conselheira Titular e Representante da Unidade Municipal de Finanças;
- f) Gabriela Cristina Carneiro Vilione - Conselheira Titular e Representante da Unidade Estatal CREAS;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Franca, 01 de Novembro de 2019

Lígia Andrial Leal
Presidente do COMUPI
Gestão 2019-2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEDE 03/2019

DA ABERTURA

O MUNICÍPIO DE FRANCA, através da Secretaria de Desenvolvimento, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Anderson Mitsuhiro Minamihara, torna público o presente Edital de Chamada Pública destinado a selecionar indústrias francanas para receber apoio para participação no Salão Inspiramais 2021_I.

1. DO OBJETO

- 1.1. Trata-se de seleção para subsídio de estandes individuais para até 10 indústrias de componentes no Salão Inspiramais 2021_I, que ocorrerá entre nos dias 14 e 15 de janeiro de 2020 no Centro de Eventos Pró Magno em São Paulo/SP.
- 1.2. Serão selecionadas as empresas que melhor se adequarem aos objetivos do evento e as atividades desenvolvidas por elas, havendo mais empresas interessadas do que o número indicado no item 1.1 deste Edital será selecionado aquelas que primeiro apresentarem interesse.
- 1.3. O Município de Franca irá subsidiar parte da área para montagem dos estandes no valor máximo de até R\$ 3.000,00 por empresas participante, limitado ao valor total de R\$ 30.000,00.
- 1.4. As empresas participantes deverão efetuar contrapartida para cumprimento das demais despesas necessárias para viabilizar o projeto (montagem de estandes e outros).

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. O apoio é destinado às micro e pequenas empresas, com sede no Município de Franca, que tenham como atividade fabricação de matéria-prima para outras indústrias (calçados, têxtil/confecções, semijoias, bijuterias, entre outras) compatíveis com o evento

Processo Administrativo de número 2019060129

Nome da Instituição: Departamento de Promoção Vicentina – DPV

Protocolo do Projeto: Gestão da Sedas – Data: 27/11/2019

Valor do Recurso solicitado: R\$ 5.151,16

Projeto Social: Peso real e uma proposta de qualidade de vida.

Período de Execução: Início imediato, após a liberação do recurso;

Objetivo Geral:

- ✓ Adquirir 01 balança específica para cadeirantes;
- ✓ Adquirir 01 batedeira Oster Planetária.

Objetivos Específicos:

- ✓ Mensurar o peso real dos idosos residentes cadeirantes;
- ✓ Possibilitar um melhor atendimento nutricional e de reabilitação, oportunizando a qualidade de vida;
- ✓ Facilitar o processo de preparação e ampliar a variedade dos alimentos oferecidos aos idosos residentes.

Número de Pessoas Idosas acolhidas e Público Alvo: 45 pessoas idosas residentes na Instituição.

Resultados Esperados:

- ✓ Obtenção do peso real dos idosos residentes que estão em uso de cadeira de rodas;
- ✓ Classificação nutricional correta de acordo com o peso aferido (não mais por estimativa);
- ✓ Atendimento adequado às necessidades reais da pessoa idosa;
- ✓ Qualidade de vida dos Idosos;
- ✓ Otimização da intervenção profissional;
- ✓ Agilidade e melhora na qualidade do preparo dos alimentos.

Plano de Aplicação:

Valor disponibilizado pelo FMPIF: R\$ 5.151,16

Valor de Contrapartida da Entidade: R\$ 28,82

Valor total do Projeto: R\$ 5.179,98

Orçamentos: Batedeira Planetária Oster

Empresa: LOJAS AMERICANAS – 750 W

Orçamento de menor valor – Valor Unitário: R\$ 499,99

Empresa: CASAS BAHIA – 600 W

Orçamento: Valor Unitário: R\$ 509,00

Empresa: MAGAZINE LUIZA – 750 W

Orçamento: Valor Unitário: R\$ 512,05

108
H

Orçamentos: Balanças Eletrônicas – 500 Kg X 100g

Empresa: LC Balanças – Balanças Eletrônicas – 500 Kg X 100

Orçamento de menor valor – Valor Unitário: R\$ 4.695,00

Empresa: TÉCNICA BALANÇAS ELETRÔNICAS LTDA – 500 Kg X 100

Orçamento: Valor Unitário: R\$ 5.300,00

Empresa: BALANÇA & CIA – 500 Kg X 100

Orçamento: Valor Unitário: R\$ 5.400,00

Observações:

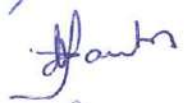
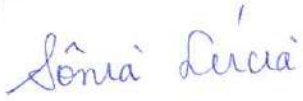
1) Dois orçamentos da Batedeira Planetária possuem o mesmo padrão 750 W e outro difere do padrão 600 W, impossibilitando a análise em relação ao menor preço e melhor proposta orçamentária.

2) Documento Faltante: Comprovação de estar em dia com a prestação de contas de recursos financeiros recebidos até 31/12/18 do Município de Franca, através de Declaração emitida pelo Setor de Prestação de Contas;

3) **Encaminhamento:** Ofício à OSC solicitando o documento faltante, bem como os 3 orçamentos padrão da Batedeira Planetária.

Comissão de Análise e Seleção de Projetos Sociais do COMUPI

Franca, 27 de Novembro de 2019

gabriel	
Marco Polo	
Silvia	
Leila Regine	
Sônia Lucia	
Victalena	

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE FRANCA – COMUPI
LISTA DE PRESENÇA DA COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS – COMUPI

BIÊNIO 2019 / 2021

19 REUNIÃO Comissão Análise e Seleção DATA: 27/11/2019 8h30

Sônia Lúcia da Silva Rodrigues	Rua Capitão Urias Batista de Avelar, 4695 – Vila Imperador, Franca – SP soluc1955@gmail.com	3703-1260 99969-4753	<i>Sônia Lúcia</i>
Célia Regina Alves Castello Folhas Damas	Rua José Bonifácio, 1479, Centro, Franca – SP celiadamas@bancariosfranca.com.br	3403-6400 99148-2004	<i>[Assinatura]</i>
Victalina Maria Pereira Di Gianni	Rua Dr. Júlio Cardoso 1691, C. 2 – Centro, Franca – SP victalinamaria@gmail.com	3403-3610	<i>[Assinatura]</i>
Marco Antônio Nascimento Polo	Rua Nuno Alberto, 1641 – Centro juridico@franca.sp.gov.br marcopolo@franca.sp.gov.br	99996-8696 3711-9154 3711-9141	
Silvia Helena Bertolino dos Santos	silviasantos@franca.sp.gov.br	3711-9127 3711-9034 99967-0431	<i>[Assinatura]</i>
Gabriela Cristina Carneiro Villione	Rua General Carneiro, 1937 – Centro gabyvillioni@hotmail.com creas@franca.sp.gov.br	99224-4896 3720-2921 3702-4965	<i>[Assinatura]</i>

103 *[Assinatura]*

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA – COMUPI

Ofício nº. 77/2019 – COMUPI

Franca, 04 de Dezembro de 2019

Assunto: Pendências nos Projetos Sociais apresentados pelas OSCs, para uso dos recursos do FMPIF

Senhor Presidente,

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa - COMUPI, vem por intermédio do presente comunicar Vossa Senhoria, que a Comissão de Seleção e Análise dos Projetos Sociais instituída pela Resolução nº 07/COMUPI de 01/11/2019, publicada no Diário Oficial do Município no dia 02/11/2019, com a finalidade de avaliar e selecionar os Projetos Sociais a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca - FMPIF, tendo como base a Resolução nº 06/COMUPI de 27/09/2019, publicada no Diário Oficial do Município no dia 28/09/2019, que dispõe sobre os recursos existentes no Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPIF, *reuniu-se no último dia 27/11/2019 para análise e parecer relativo ao Processo Administrativo sob nº. 2019060129 protocolado por V.Sa. junto à Gestão da SEDAS no dia 27/11/2019 cujo Plano de Aplicação será de \$ 5.151,16 para aquisição de 01 balança específica para cadeirantes e 01 bateadeira Jster Planetária.*

Informamos que após análise do Plano de Trabalho e dos documentos originais, exigidos pela Lei Federal nº. 13.019/2014, por parte da referida Comissão, constatou-se o que segue:

1) Dois orçamentos da Bateadeira Planetária possuem o mesmo padrão (750W) e outro difere do padrão (600W), impossibilitando a análise em relação ao menor preço e melhor proposta orçamentária;

2) Documento Faltante: Comprovação de estar em dia com a prestação de contas de recursos financeiros recebidos até 30/12/18 do Município de Franca, através de Declaração emitida pelo Setor de Prestação de Contas.

Diante do exposto, **solicitamos a apresentação dos três orçamentos padrão, da bateadeira planetária, com a mesma capacidade, bem como do documento faltante listado acima**, por parte desta conceituada Organização, para que possamos dar continuidade no trâmite do referido processo.

Nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

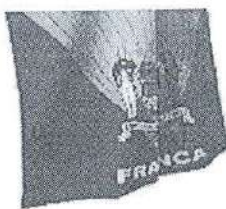
Recebido, 06/12/2019
[Assinatura]

[Assinatura]
Gabriela Cristina Carneiro Villone
Vice Presidente do COMUPI
Gestão 2019 – 2021

Ao Ilmo.

Sr. Agnaldo Fázio

Presidente do Departamento de Promoção Vicentina – DPV



Quinta-feira, 5 de dezembro de 2019 - ano 5 - n.º 1406

Acompanhe
a Prefeitura

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

COMUPI - CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE FRANCA

RESOLUÇÃO N.º 10/2019 - COMUPI

"Constitui e nomeia a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias".

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca – COMUPI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.492 de 26/01/2017, e em especial, para atender ao disposto nos artigos 2º, inciso XI, e 35, alínea h, da Lei 13.019/2014, e, em Reunião Ordinária realizada no dia 22 de Novembro de 2019, na Sede do COMUPI, sito à Avenida Champagnat, 1750, Centro, Franca-SP,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir e nomear a Comissão de Monitoramento e Avaliação do COMUPI para monitorar e avaliar as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil - OSCs, celebradas com o Município de Franca, através da Secretaria Municipal de Ação Social, Órgão Gestor e/ou ordenador de despesas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca - FMPIF, mediante Termo de Fomento.

I - Comissão de Monitoramento e Avaliação do COMUPI:

Membros		Representatividade	
1	Célia Regina Alves Castello Folhas Damas	Sociedade Civil	Titular
2	Sônia Lúcia da Silva Rodrigues	Sociedade Civil	Titular
3	Victalina Maria Pereira Di Gianni	Sociedade Civil	Titular
4	Vilma Aparecida Apolinário de Faria Garcia	Sociedade Civil	Suplente
5	Gabriela Cristina Carneiro Vilone	Poder Público	Titular
6	Jose Augusto Rodrigues	Poder Público	Titular
7	Marco Antônio Nascimento Polo	Poder Público	Titular
8	Nanci Soares	Poder Público	Titular
9	Raquel Soares dos Reis	Poder Público	Titular
10	Silvia Helena Bertolino dos Santos	Poder Público	Titular

Art. 2º - Compete à Comissão de Avaliação e Monitoramento do COMUPI, apoiar, acompanhar, monitorar e avaliar a execução das parcerias celebradas por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e emitir os relatórios ou pareceres técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto deverá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria;

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta do público-alvo, acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

Art. 3º - A Comissão de Avaliação e Monitoramento do COMUPI deverá ser composta por, pelo menos, 01 (um) Servidor Municipal ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do Órgão ou Entidade pública, devendo ser priorizada a participação de profissionais das áreas administrativas e técnicas relacionadas ao objeto da parceria.

Art. 4º - Será impedida de participar como Gestor da Parceria ou como Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação do COMUPI a pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das Organizações da Sociedade Civil - OSCs partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput deste artigo, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 5º - Esta Resolução revoga a Resolução anterior de nº. 09/2019-COMUPI.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Franca, 22 de novembro de 2019.

GABRIELA CRISTINA CARNEIRO VILIONE
Vice-Presidente do COMUPI
Gestão 2019 - 2021

Job
Hij**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO****AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
IMÓVEL SEM HABITE-SE/CARTA DE OCUPAÇÃO**

A Fiscalização de Obras e Posturas, no exercício da atividade, o fiscal verificou que o imóvel abaixo relacionado, não possui **HABITE-SE E/OU CARTA DE OCUPAÇÃO**. Como isto constitui **INFRAÇÃO** ao que dispõe o artigo 435, da Lei 1647/68 (Código de Edificações do Município de Franca), fica **INTIMADO**, o abaixo identificado nos termos do artigo 427 para no prazo de **08 (OITO) DIAS ÚTEIS**, contados da data de publicação deste, para **PROVIDENCIAR A SOLICITAÇÃO DO HABITE-SE E/OU CARTA DE OCUPAÇÃO**. O não atendimento do presente Auto no prazo determinado implicará a cobrança de **MULTA** no valor de **14,22 UFMF** (quatorze inteiros e vinte e dois centésimos de Unidade Fiscal do Município de Franca), correspondente ao valor de **R\$857,32** (oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos), de acordo com os artigos 452 e 456, da citada Lei, além das demais **PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO**. O autuado terá prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contados da data de publicação para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca.

Proprietário:- **WENDERSON LOPES MARTINS OLIVEIRA, INARA CRISTINA MARANHA OLIVEIRA E PEDRO SÉRGIO PORTO**

End. corresp.:- Rua Minervina Martins Magnani, 3332 – Jardim Palma

Local Imóvel:- Rua Cacildo Malias de Souza, s/nº P/L.19 Q.03 – Área "A"

Bairro:- Residencial Ana Dorothéa

Cadastro:- 4.13.09.002.19.00

Processo nº:- 23795/17

Franca, 04 de dezembro de 2019.

Gisele de Oliveira Souza – Assessoria de Gestão da Fiscalização de Obras e Posturas
Carin Cristina Pirco – Fiscal de Obras e Posturas

**AUTO DE INTIMAÇÃO
RENOVAÇÃO DE ALVARÁ – CONSTRUÇÃO CIVIL**

A Fiscalização de Obras e Posturas informa que, no exercício da atividade, o fiscal verificou que o imóvel abaixo relacionado está com o **ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO**, expedido em **24 de julho de 2009**, desprovido da validade conforme determina o artigo 50 da Lei 1647/68 (Código de Edificações do Município de Franca). Como isto constitui Infração ao que dispõe o artigo 50 da citada Lei, fica **INTIMADO** o abaixo identificado nos termos do artigo 427 da citada Lei, para no prazo de **08 (OITO) DIAS**, contados da data de publicação deste, **PROVIDENCIAR A RENOVAÇÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO OU CANCELAMENTO DA PLANTA DO IMÓVEL**. O não atendimento do presente Auto, no prazo determinado poderá implicar na aplicação de multas e demais **PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO**. O autuado terá prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contados da data de publicação para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca.

Proprietário:- **ALENCAR DOS SANTOS ASSUNÇÃO E SUELI MORAES DOURADO ASSUMPÇÃO**

End. correspond.:- Rua Antônio Falleiros, 592 – City Petrópolis

Local do Imóvel:- Rua Evaldo Olímpio da Cunha, s/nº – L.24 Q.16

Bairro:- Jardim Luiza - II

Cadastro:- 1.32.02.007.24.00

Ref.Proc.nº:- 19299/09

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Franca
Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13 - Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Secretaria de Assuntos Estratégicos

Helise Peres Luques - Jornalista Responsável MTB - 42.924/SP
José Turquesi - Redator
José Comparini - Fotógrafo

www.franca.sp.gov.br/diariooficial
Publicações, e-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br - Fone (16) 3711.9557
Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

Apoio à Imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br (16) 3711.9078

Poder Executivo

Gilson de Souza – Prefeito
Frank Sérgio Pereira – Vice-Prefeito
Maria Aparecida de Souza – Presidente do Fundo Social de Solidariedade
Eliele Maria Neves – Secretária de Ação Social
Adriel Júnior Domingues da Cunha – Secretário de Assuntos Estratégicos
Anderson Mitsubiro Minamihara – Secretário de Desenvolvimento
Edgar Ajax dos Reis Filho – Secretário de Educação
Elson Bonifácio – Secretário de Esporte, Arte, Cultura e Lazer
Tânia Fernandes de Carvalho Bertholino – Secretária de Finanças
Murilo Eduardo Silva Monzote – Secretário de Negócios Jurídicos
Adailma Helena Ferreira – Secretária de Planejamento Urbano
Luís Roberto Garcia de Oliveira – Secretário de Recursos Humanos e
Chefe de Gabinete
José Conrado Dias Netto – Secretário de Saúde
Márcio Antônio dos Santos – Secretário de Segurança e Cidadania
Adriano Rodrigues M. Tosta – Secretário de Serviços e Meio Ambiente
Marcos André Haber – Diretor Presidente da EMDEF

Poder Legislativo**Mesa Diretora**

Antônio Donizeti Mercúrio – Presidente
Carlos César Buci – Vice-Presidente
Sérgio Henrique Palamoni – 1º Secretário
Ângela Cristina de Carvalho Vitorino – 2º Secretário



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA – COMUPI

DPV

[Handwritten signature]

PARECER TÉCNICO

A Comissão de Análise e Seleção de Projetos Sociais do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca – COMUPI, designada por meio da Resolução nº. 07/2019 – COMUPI de 01/11/2019, publicada no DOM no dia 02/11/2019, às fls. 4 e 5, em atendimento ao que determina o Art. 35, Inciso V da Lei nº.13.019/2014, vem por intermédio deste, emitir o seguinte parecer técnico:

DO MÉRITO DA PROPOSTA, EM CONFORMIDADE COM A MODALIDADE DE PARCERIA ADOTADA:

O Projeto Social foi apresentado pela Organização em questão e caracteriza-se pela execução de ações com finalidades de interesse público e recíproco, caracterizando desta forma, o Termo de Fomento, conforme Art.2º, Inciso VIII da Lei nº. 13.019/2014.

DA IDENTIDADE E DA RECIPROCIDADE DE INTERESSE DAS PARTES NA REALIZAÇÃO, EM MÚTUA COOPERAÇÃO, DA PARCERIA PREVISTA NA LEI:

A proposta em análise atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes dos serviços de interesse social, cuja obrigação integral é do Estado em assegurar direitos constitucionais dos cidadãos.

O recurso foi destinado do Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas ao FMPIF, com indicação da beneficiada.

Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação. Este fato é evidenciado primeiramente na apresentação do Projeto Social pela Entidade. Através deste, ela demonstra o interesse na efetivação da parceria.

Ao Poder Público cabe o dever de realizar o repasse do recurso conforme a destinação proposta pelo doador, desde que o Projeto Social e a documentação da OSC esteja de acordo com a Lei nº. 13.019/2014 e as orientações do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca - COMUPI, o que é verificado no presente processo.

DA VIABILIDADE DE SUA EXECUÇÃO:

A Entidade, atentou-se para as normativas técnicas essenciais à execução do Projeto Social, quando apresentou valores compatíveis com os praticados no mercado, comprovado através dos orçamentos. Além disso, as despesas apontadas são coerentes com as ações previstas no Projeto Social.



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA – COMUPI

Assim, conclui-se que a proposta encontra-se dentro do requerido pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca - COMUPI, sendo possível declarar sua viabilidade econômica.

Quanto à viabilidade social, reforça-se a obrigatoriedade do Poder Público na oferta do Serviço em questão. Portanto a parceria é de relevância social significativa e imprescindível à oferta do serviço ao público da assistência social.

O Projeto Social está estruturado e organizado, sendo tecnicamente exequível.

DA VERIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O desembolso do recurso acontecerá em parcela única.

DA DESCRIÇÃO DOS MEIOS DISPONÍVEIS UTILIZADOS PARA A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA, E DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA, NO CUMPRIMENTO DAS METAS E OBJETIVOS;

Para as verificações constantes acima, observar-se-ão, o disposto no Termo de Fomento na cláusula terceira e demais procedimentos que se fizerem cabíveis.

Outra forma de fiscalização é a designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca – COMUPI conforme o Art.59, § 2º da Lei nº. 13019/2014. Esta foi publicada em 05/12/2019, através da Resolução nº 10/2019 de 22/11/2019, às fls. 1 e 2. Além disso, a Portaria nº 10/2018 SEDAS/PMF, DE 12 DE Setembro de 2018, nomeou o gestor das parcerias no âmbito da Secretaria de Ação Social.

A execução financeira será mensurada por meio da prestação de contas, conforme Cláusula Nona, do Termo de Fomento, em questão.

Em suma, a parceria será fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do COMUPI e pelo Gestor da parceria, com a devida apresentação da Prestação de Contas.

DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA:

O Gestor da parceria foi designado através da portaria nº 10/2018 SEDAS/PMF, DE 12 DE Setembro de 2018.

DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi designada através da Resolução nº.10/2019 de 22/11/2019, publicada no DOM no dia 05/12/2019.



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA – COMUPI

113
14

Franca, 17/12/2019

Nome: Gabriela Cristina Carneiro Vilione

Assinatura:

Nome: Marco Antonio Nascimento Polo

Assinatura:

Nome: Silvia Helena Bertolino dos Santos

Assinatura:

Nome: Célia Regina Alves Castello Folhas Damas

Assinatura:

Nome: Sônia Lúcia da Silva Rodrigues

Assinatura:

Nome: Victalina Maria Pereira Di Gianni

Assinatura:

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA – COMUPI

Ofício nº. 79/2019 – COMUPI

Franca, 27 de Dezembro de 2019

Assunto: Projeto Social apresentado pela OSC, para uso dos recursos do FMPIF.

Senhora Secretária,

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa - COMUPI vem, por intermédio do presente, devolver o Processo de nº 060129/2019 do Departamento de Promoção Vicentina, que após análise realizada pela Comissão de Seleção dos Projetos Sociais do COMUPI, quanto ao Projeto Social e os documentos apresentados e complementados, foram deliberados e aprovados pela referida Comissão em 27 de Novembro de 2019, emitido o Parecer Técnico, com a ciência do Colegiado do COMUPI na Reunião Ordinária do dia 06/12/2019, expressos na Resolução nº 11/2019 COMUPI de 24/12/2019 e publicada no DOM no dia 25/12/2019 às fls. 3 e 4 e, anexada às fls. de nº 115 e 116 deste Processo.

Diante do exposto, encaminhamos o referido Processo para os procedimentos administrativos necessários por parte da Gestão da Sedas, com o posterior envio do mesmo ao Executivo Municipal, para os trâmites legais.

Nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Gabriela Cristina Carneiro Vilhøne
Vice-Presidente do COMUPI
Gestão 2019 – 2021

À Ilma.
Sra. Eliete Maria Neves
Secretária Municipal de Ação Social

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o Memorando nº 1167/2019-SEDAS,

RESOLVE

Art. 1º - Fica DESIGNADA a servidora **THAMYRES APARECIDA DELFINO RESENDE**, no período 08 de janeiro a 27 de janeiro de 2020, para o exercício das atribuições da Função de Confiança de Gerenciamento do CRAS NORTE, em razão de férias da titular do cargo, Rosalina Aparecida Bacagini Couto.

Art. 2º - O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 783 de 25 de novembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 23 de dezembro de 2019.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

COMUPI - CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE FRANCA

RESOLUÇÃO N.º 11/2019

Dispõe sobre a aprovação de repasse financeiro para o Departamento de Promoção Vicentina.

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca – COMUPI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal de nº 8.492 de 26 de Janeiro de 2017, que dispõe sobre a Criação do COMUPI, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2017, faz saber que:

Considerando os Incisos VIII e IX do Artigo 5º da Lei de Criação em epígrafe;

Considerando a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias, celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's;

Considerando o Ofício nº 31/2018 do COMUPI de 13/11/2018, contido no processo nº 2018059398 (fl. 3) solicitando o Parecer Jurídico quanto à Inexigibilidade de Chamamento Público prevista nos artigos 30, 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, em relação aos recursos existentes no Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca – FMPIF, para o estabelecimento das parcerias com as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, que executam Serviços, Programas, Projetos e Benefícios às Pessoas Idosas do Município de Franca, à fl. 03;

Considerando o Parecer Jurídico contido no referido Processo nº 2018059398, exaurido pelo Dr. Hélio de Moura, da Procuradoria Geral do Município, às fls. 05, 06, 07 e 08;

Considerando a Ata da Reunião realizada no dia 24/07/2019, no Gabinete da 12ª Promotoria Pública de Justiça de Franca, que contou com a presença do Dr. Murilo César Lemos Jorge, Exmo. Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Idoso, com a presença dos representantes do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca – COMUPI e também com os representantes das OSCs;

Considerando o Demonstrativo dos Recursos do FMPIF solicitado pelo COMUPI e recebido da Secretaria de Finanças, contendo o valor destinado para cada uma das Entidades e também para o COMUPI, inclusive com os valores dos Rendimentos das Aplicações Financeiras, totalizando o montante de R\$ 494.231,09 (Quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e um reais e nove centavos), com base em Junho de 2019);

Considerando a Resolução nº. 06/COMUPI, de 27 de Setembro de 2019, aprovada pelo COMUPI em Reunião Ordinária do dia 27/09/2019 e publicada no Diário Oficial do Município – DOM no dia 28/09/2019 às fls. 5 e 6, que dispõe sobre os recursos existentes no Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca – COMUPI e a seleção dos Projetos Sociais a serem financiados com recursos do FMPIF, gerenciado pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca – COMUPI – Gestão 2019 – 2021 e a serem repassados às OSCs – Organizações da Sociedade Civil de atendimento às Pessoas Idosas do município de Franca, por meio de Inexigibilidade de Chamamento Público.

Considerando a Resolução nº. 07/COMUPI, de 01 de Novembro de 2019, aprovada pelo COMUPI em Reunião Ordinária do dia 01/11/2019 e publicada no Diário Oficial do Município – DOM no dia 02/11/2019 às fls. 4 e 5, que designa os Membros da Comissão de Análise e Seleção de Projetos Sociais no âmbito do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca – COMUPI, com

a finalidade de avaliar e selecionar os Projetos Sociais a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca – FMPIF.

Considerando a Resolução nº. 10/2019 – COMUPI, de 22/11/2019, aprovada pelo COMUPI em Reunião Ordinária do dia 22/11/2019 e publicada no Diário Oficial do Município – DOM no dia 05/12/2019, às fls. 1 e 2, que constitui e nomeia a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias, responsável pelo apoio, acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução das parcerias celebradas pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e emitir os relatórios ou pareceres técnicos de monitoramento.

Considerando as atribuições e responsabilidades do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca - COMUPI, na realização do processo de análise e seleção de Projetos Sociais a serem financiados com os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca- FMPIF, desde que não conflitam com os serviços já custeados pelo Município; não sejam de caráter continuado; prevejam ações a serem desenvolvidas no período de até 12 (doze) meses; abranjam Projetos Sociais inovadores de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos, tendo como beneficiários segmentos de Pessoas Idosas, segundo a Lei Federal nº 10.741/2003, a Lei Federal nº 8.842/1994 e a Lei Municipal nº 8.492/2017; os recursos sejam aplicados especificamente no Serviço na qual a OSC recebeu a destinação.

Considerando a solicitação do **Departamento de Promoção Vicentina**, através do Processo nº 2019060129 à folha 3, para uso de recursos existentes na conta do Fundo do Idoso, destinado à Entidade **Departamento de Promoção Vicentina**, provenientes de repasses feitos através do Imposto de Renda;

Considerando a manifestação da Secretaria de Ação Social à folha 86, solicitando a análise, deliberação e emissão do parecer do COMUPI;

Considerando o Projeto Social apresentado pela Entidade, às folhas de 4 a 12;

Considerando os orçamentos apresentados e complementados pela Entidade às folhas de 13 a 26 e de 108 a 109, contendo o custo dos produtos, por item de despesa, com o menor preço.

Considerando o encarte dos documentos no Processo, apresentados pela Entidade, que foram conferidos e complementados, constantes às fls. de 27 a 85 e fl. 110.

Considerando o Parecer Técnico emitido pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos Sociais, em atendimento ao que determina o Art. 35, Inciso V da Lei nº 13.019/2014, constante às fls. 111 a 113.

Considerando a deliberação da Comissão de Análise e Seleção de Projetos Sociais do COMUPI, em Reunião no dia 27 de Novembro de 2019.

Considerando a ciência do Colegiado do COMUPI, em Reunião Ordinária do dia 06 de Dezembro de 2019.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Aprovar o repasse financeiro no valor de R\$ 5.151,16 (Cinco mil, cento e cinquenta e um reais e dezesseis centavos), para a Entidade **Departamento de Promoção Vicentina**, para uso no **Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos**.

ARTIGO 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

FRANCA/SP, 24 de Dezembro de 2019.

GABRIELA CRISTINA CARNEIRO VILIONE
Vice-Presidente do COMUPI
Gestão 2019-2021

RESOLUÇÃO N.º 12/2019

Dispõe sobre a aprovação de repasse financeiro para a Instituição Espírita Nosso Lar - Lar Dona Leonor

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca – COMUPI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal de nº 8.492 de 26 de Janeiro de 2017, que dispõe sobre a Criação do COMUPI, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2017, faz saber que:

Considerando os Incisos VIII e IX do Artigo 5º da Lei de Criação em epígrafe;

Considerando o Ofício nº 31/2018 do COMUPI de 13/11/2018, contido no processo nº 2018059398 (fl. 3) solicitando o Parecer Jurídico quanto à Inexigibilidade de Chamamento Público prevista nos artigos 30, 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, em relação aos recursos existentes no Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca – FMPIF, para o estabelecimento das parcerias com as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, que executam Serviços, Programas, Projetos e Benefícios às



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE FRANCA - COMUPI

11/17
[Handwritten signature]

RESOLUÇÃO N.º 11/2019

*Dispõe sobre a aprovação de repasse financeiro
para o Departamento de Promoção Vicentina.*

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca – COMUPI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal de nº 8.492 de 26 de Janeiro de 2017, que dispõe sobre a Criação do COMUPI, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2017, faz saber que:

Considerando os Incisos VIII e IX do Artigo 5º da Lei de Criação em epígrafe;

Considerando a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias, celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's;

Considerando o Ofício nº 31/2018 do COMUPI de 13/11/2018, contido no processo nº 2018059398 (fl. 3) solicitando o Parecer Jurídico quanto à Inexigibilidade de Chamamento Público prevista nos artigos 30, 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, em relação aos recursos existentes no Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca – FMPIF, para o estabelecimento das parcerias com as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, que executam Serviços, Programas, Projetos e Benefícios às Pessoas Idosas do Município de Franca, à fl. 03;

Considerando o Parecer Jurídico contido no referido Processo nº 2018059398, exaurido pelo Dr. Hélio de Moura, da Procuradoria Geral do Município, às fls. 05, 06, 07 e 08;

Considerando a Ata da Reunião realizada no dia 24/07/2019, no Gabinete da 12ª Promotoria Pública de Justiça de Franca, que contou com a presença do Dr. Murilo César Lemos Jorge, Exmo. Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Idoso, com a presença dos representantes do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca – COMUPI e também com os representantes das OSCs;

Considerando o Demonstrativo dos Recursos do FMPIF solicitado pelo COMUPI e recebido da Secretaria de Finanças, contendo o valor destinado para cada uma das Entidades e também para o COMUPI, inclusive com os valores dos Rendimentos das Aplicações Financeiras, totalizando o montante de R\$ 494.231,09 (Quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e um reais e nove centavos), com base em Junho de 2019);

Considerando a Resolução nº. 06/COMUPI, de 27 de Setembro de 2019, aprovada pelo COMUPI em Reunião Ordinária do dia 27/09/2019 e publicada no Diário Oficial do Município – DOM no

dia 28/09/2019 às fls. 5 e 6, que dispõe sobre os recursos existentes no Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca – COMUPI e a seleção dos Projetos Sociais a serem financiados com recursos do FMPIF, gerenciado pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca – COMUP I – Gestão 2019 – 2021 e a serem repassados às OSCs – Organizações da Sociedade Civil de atendimento às Pessoas Idosas do município de Franca, por meio de Inexigibilidade de Chamamento Público.

Considerando a Resolução nº. 07/COMUPI, de 01 de Novembro de 2019, aprovada pelo COMUPI em Reunião Ordinária do dia 01/11/2019 e publicada no Diário Oficial do Município – DOM no dia 02/11/2019 às fls. 4 e 5, que designa os Membros da Comissão de Análise e Seleção de Projetos Sociais no âmbito do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca – COMUPI, com a finalidade de avaliar e selecionar os Projetos Sociais a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca – FMPIF.

Considerando a Resolução nº. 10/2019 – COMUPI, de 22/11/2019, aprovada pelo COMUPI em Reunião Ordinária do dia 22/11/2019 e publicada no Diário Oficial do Município – DOM no dia 05/12/2019, às fls. 1 e 2, que constitui e nomeia a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias, responsável pelo apoio, acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução das parcerias celebradas pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e emitir os relatórios ou pareceres técnicos de monitoramento.

Considerando as atribuições e responsabilidades do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca - COMUPI, na realização do processo de análise e seleção de Projetos Sociais a serem financiados com os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca– FMPIF, desde que não conflitem com os serviços já custeados pelo Município; não sejam de caráter continuado; prevejam ações a serem desenvolvidas no período de até 12 (doze) meses; abranjam Projetos Sociais inovadores de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos, tendo como beneficiários segmentos de Pessoas Idosas, segundo a Lei Federal nº 10.741/2003, a Lei Federal nº 8.842/1994 e a Lei Municipal nº 8.492/2017; os recursos sejam aplicados especificamente no Serviço na qual a OSC recebeu a destinação.

Considerando a solicitação do *Departamento de Promoção Vicentina*, através do Processo nº 2019060129 à folha 3, para uso de recursos existentes na conta do Fundo do Idoso, destinado à Entidade *Departamento de Promoção Vicentina*, provenientes de repasses feitos através do Imposto de Renda;

Considerando a manifestação da Secretaria de Ação Social à folha 86, solicitando a análise, deliberação e emissão do parecer do COMUPI;

Considerando o Projeto Social apresentado pela Entidade, às folhas de 4 a 12;

Considerando os orçamentos apresentados e complementados pela Entidade às folhas de 13 a 26 e de 108 a 109, contendo o custo dos produtos, por item de despesa, com o menor preço.

Considerando o encarte dos documentos no Processo, apresentados pela Entidade, que foram

conferidos e complementados, constantes às fls. de 27 a 85 e fl. 110.

Considerando o Parecer Técnico emitido pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos Sociais, em atendimento ao que determina o Art. 35, Inciso V da Lei nº 13.019/2014, constante às fls. 111 a 113.

Considerando a deliberação da Comissão de Análise e Seleção de Projetos Sociais do COMUPI, em Reunião no dia 27 de Novembro de 2019.

Considerando a ciência do Colegiado do COMUPI, em Reunião Ordinária do dia 06 de Dezembro de 2019.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Aprovar o **repasse financeiro** no valor de R\$ 5.151,16 (Cinco mil, cento e cinquenta e um reais e dezesseis centavos), para a Entidade *Departamento de Promoção Vicentina*, para uso no **Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos**.

ARTIGO 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

FRANCA/SP, 24 de Dezembro de 2019.


GABRIELA CRISTINA CARNEIRO VILIONE
Vice-Presidente do COMUPI
Gestão 2019-2021



122

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que na forma do Art.35,III da Lei Federal 13.019/2014, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional do Departamento de Promoção Vicentina foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Franca-SP, 13 de janeiro de 2020.



Eliete Maria Neves
Secretária de Ação Social



Sexta-feira, 14 de setembro de 2018 - ano 4 - n.º 1097

Acompanhe
a Prefeitura

EDITAIS

EDITAIS COPEL

TERMOS DE ADITAMENTO

Proc. nº 22145/15 – Pregão Presencial Nº 104/15 – Contratação, pelo menor preço, de pessoa jurídica que tenha recursos humanos um profissional apto para ministrar oficina de artesanato (aula de decoupage, aula de pintura em tela, aula de pintura em tecido, trabalho com material reciclado e bordado) para o projeto Faça Arte, junto aos usuários do Centro POP. Contratada: Ecko Gestão, Arquitetura e Urbanismo Ltda Me. O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme solicitação da Sec. Ação Social e anuência da contratada, pelo mesmo valor e condições estabelecidas no contrato principal, anexadas aos autos em fls 198 e seguintes.

Proc. nº 22516/14 – Pregão Presencial Nº 109/14 – Cobertura securitária da frota de veículos oficiais. Contratada: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme solicitação da Coordenadoria de Licitações e Compras e anuência da contratada, anexadas aos autos em fls 1018 e seguintes.

COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Proc. nº 29861/18 – Pregão Presencial Nº 067/18 – Aquisição de produtos de lanchonete, panificação, sucos e refrigerantes. Contratada: JG Alimentos de Franca Me, lotes 1 ao 3.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Proc. nº 16276/18 – Pregão Presencial Nº 094/17 – Serviços de manutenção corretiva para a frota pesada de veículos. A Sra. Pregoeira torna público que, ficam HOMOLOGADAS e ADJUDICADAS as propostas das empresas Douglas Godoi Costa Me, lotes 6 e 7; Hidramil Auto Center Franca Ltda, 3 e 4; Kelly Cristina Gomes Alvarenga Me, 2; Turbo Diesel Bombas Injetoras de Franca Eireli Epp, 8.

JULGAMENTO

Proc. nº 13959/18 – Pregão Presencial Nº 078/18 – Serviços de transporte coletivo intermunicipal de estudantes em veículos tipo ônibus, micro ônibus e van. A Sra. Pregoeira torna público que, após análise da Sec. Educação, ficam declaradas DEFINITIVAMENTE vencedoras as propostas das empresas Gimenes Agência de Turismo e Viagens Ltda, lote 1; G. Ramos Transporte de Passageiros Eireli Me, 2; Transportadora Faleiros Ltda, 3.

Franca, 13 de setembro de 2018.

Fernanda Cristina Zuvillo
Presidente da Comissão Permanente de Licitações / Pregoeira
Lei Complementar 233/13, Art. 2º, § 2º

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 10/2018 SEDAS/PMF, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação de gestor de parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil com Termos de Colaboração, Fomento e Cooperação estabelecidos através da Secretaria de Ação Social.

VANDERLEI MARTINS TRISTÃO, Secretário Municipal de Ação Social de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de nomear gestor das parcerias realizadas pelo Município com Organizações da Sociedade Civil estabelecidos através da Secretaria de Ação Social.

R E S O L V E

Art. 1º – Nomear gestor das parcerias celebradas por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e de Acordo de Cooperação entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, estabelecidos pela Secretaria de Ação Social, o Sr. **Ronaldo Rogério**, Coordenador Administrativo da Secretaria de Ação Social, com a finalidade de interesse público e recíproco, em conformidade com o art.35, inciso V, alínea "g", da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Secretaria Municipal de Ação Social, aos 12 de setembro de 2018.

VANDERLEI MARTINS TRISTÃO
Secretário Municipal de Ação Social



DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Entidade executa o serviço e também despende verba própria para a consecução do objeto almejado. Executar um serviço de forma direta, utilizando apenas recursos próprios seria muito oneroso para o Município.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I_ União: 50% (cinquenta por cento);
- II- Estados: 60% (sessenta por cento);
- III- Municípios: 60% (sessenta por cento)

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todos os serviços necessários e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A Entidade Departamento de Promoção Vicentina, através do projeto em questão, visa a aquisição de uma balança específica para cadeirantes e de uma batedeira planetária, apresentando todos os orçamentos necessários. Desta forma, verifica-se que haverá a compra pelo menor preço.

A OSC tem parceria firmada com o Município de Franca, através de Termo de Colaboração até 2022, para a execução do Serviço de Acolhimento para Idosos. A meta cofinanciada é de 40 idosos.

Os equipamentos solicitados será para o atendimento destes idosos. Conforme mencionado no Plano de Trabalho o objetivo específico é: “ Mensurar o peso real dos idosos residentes cadeirantes e possibilitar um melhor atendimento



125

nutricional e de reabilitação, oportunizando a qualidade de vida; Facilitar o processo de preparação e ampliar a variedade dos alimentos oferecidos aos idosos residentes”.

Neste sentido, compreende-se novamente a importância do Serviço de Alta Complexidade desenvolvido e do impacto que este produz na sociedade.

O valor de destinação através do Imposto de Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas é de R\$ 5.151,16. Este auxiliará na complementação do trabalho da Entidade.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica.

Franca (SP), 13 de Janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Eliete Maria Neves

Secretária de Ação Social

DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO

Referência: PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE FEVEREIRO DE 2020 – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção e auxílios às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, através de Termos de Fomento, com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca para transferência de recursos às entidades, e dá outras providências.

Tendo em vista os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de ordenador da despesa, declaro que, com a aprovação do respectivo projeto de lei, o gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do Plano Plurianual 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020. Os recursos orçamentários onerarão o programa de governo "142412028 Assistência à Pessoa Idosa", integrante da Lei Municipal nº 8.585/2017 - Plano Plurianual, da Lei Municipal nº 8.833/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Municipal nº 8.877/2019 - Lei Orçamentária Anual.

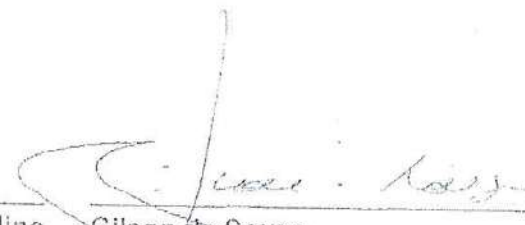
Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no ano de 2020	R\$ 471.454,27
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2020	0,0542%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2020	0,0541%
Valor da despesa no ano de 2021	R\$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2021	0,0000%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2021	0,0000%
Valor da despesa no ano de 2022	R\$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2022	0,0000%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2022	0,0000%

Por ser real expressão da verdade, firmo a presente.

Franca/SP, 6 de fevereiro de 2020.


Tânia Fernandes de Carvalho Bertholino
Secretária de Finanças Interina


Gilson de Souza
Prefeito

Metodologia de Cálculo do Impacto Financeiro e Orçamentário

I - Valor da Despesa

Valor da Despesa em 2020 (*1)	R\$ 471.454,27
Valor da Despesa em 2021	R\$ 0,00
Valor da Despesa em 2022	R\$ 0,00

II - Estimativa da Receita (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Orçamento)

Receita orçamentária esperada para 2020	: R\$ 870.550.000,00
Receita 2020 atualizada p/2021 (*2)	: R\$ 906.242.550,00
Receita 2020 atualizada p/2022 (*2)	: R\$ 943.398.494,55

III - Estimativa das Disponibilidades (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Caixa)

Disponibilidades em 31/12/2019 (*3)	R\$ 79.150.430,06
Dívida Flutuante em 31/12/2019 (*3)	R\$ 77.741.320,56
Resultado Financeiro em 31/12/2019	R\$ 1.409.109,50
(+) Receita orçamentária esperada para 2020	R\$ 870.550.000,00
(=) Disponibilidade de Caixa p/as despesas fixadas no Orçamento de 2020:	R\$ 871.959.109,50
Disponibilidades 2020 atualizada p/2021 (*2)	R\$ 907.709.432,99
Disponibilidades 2020 atualizada p/2022 (*2)	R\$ 944.925.519,74

(*1) Considerado o valor previsto no projeto de lei.

(*2) Acrescido de atualização monetária: IPC/FIPE (4,10%);

(*3) Base encerramento contábil do exercício de 2019, incluída a Câmara Municipal.



ANEXO III

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCA
REQUERIMENTO

Vimos, nos termos da Lei _____/_____, requerer a V. Ex.^a, liberação da transferência prevista, comprometendo-nos a cumprir todas as exigências nela contidas.

Seguem anexas:

1. CND do INSS
2. CRF do FGTS
3. Ata de eleição e Posse da Atual Diretoria

Franca, _____/_____/_____

(Nome da entidade) _____

Representante legal: _____

Para preenchimento da entidade:	Para uso da área de Finanças:
1. Inscrição no Conselho Setorial n.º	1. Valor da transferência:
2. Utilidade Pública Munic. n.º	2. Cronograma de pagamento:
3. Número de Registro Ata Diretoria:	-
4. Gestão: _____ a _____	-
5. Plano de trabalho aprovado:	-
6. N.º da Conta Corrente:	3. Ordem de Empenho:
Banco: _____ Agência: _____	-
	-

LEI Nº 8.899, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção e auxílios às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, através de Termos de Fomento, com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca para transferência de recursos às entidades, e dá outras providências.

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias, com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca, durante o exercício de 2020, às organizações da sociedade civil sem fins econômicos, conforme descrito no Anexo Único desta Lei.
- § 1º O Poder Executivo poderá, mediante solicitação das associações executoras de ações sociais, alterar a modalidade de transferência entre subvenção e auxílio, prevista neste artigo, através de decreto, desde que haja viabilização orçamentária e financeira.
- § 2º As transferências a serem efetuadas na forma do caput se darão com observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e ao Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- Art. 2º O prazo para aplicação dos recursos transferidos na forma do artigo anterior desta Lei será em conformidade com o plano de trabalho, não podendo exceder 12 (doze) meses, sendo que, as entidades deverão prestar contas dos recursos recebidos e utilizados durante o exercício até o dia 31 de janeiro de do ano subsequente à aplicação, perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.
- § 1º As entidades também deverão prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria, observado o art.69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- § 2º As prestações de contas referidas neste artigo se darão mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- § 3º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.
- Art. 3º São condições para que as instituições recebam as transferências:

- I. Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca.
- II. Haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca.
- III. Estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade.
- IV. Haver apresentado o Plano de Trabalho ao respectivo Conselho abrangendo um dos eixos temáticos conforme definido.
- V. Estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária.
- VI. Estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- VII. Apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo único. As entidades deverão manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo. Art. 4º Celebrado o Termo de Fomento, a liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, fica vinculada às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e do requerimento encaminhado pela instituição beneficiária.

§ 1º A Secretaria Municipal de Ação Social fará análise e avaliação permanente do cumprimento dos planos de trabalho aprovados, das atividades gerais da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da entidade estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

Art. 5º Para atendimento do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2020, aprovado através da Lei nº 8.877, de 23 de dezembro de 2019, mediante abertura de crédito adicional suplementar, no valor total de R\$ 310.931,35 (trezentos e dez mil, novecentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos), na seguinte classificação:

020605 FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE FRANCA

142412028 ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA

3211 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Assistência à Pessoa Idosa

44504200 Auxílios

Fonte 031003005 FUNDO MUN. DO IDOSO

R\$ 310.931,35

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são de origem de superávit financeiro verificado no Balanço do exercício anterior, da Prefeitura, fonte 03100 - Recursos Próprios de Fundos Especiais - Fundo Municipal do Idoso.

Art. 6º As transferências financeiras previstas nesta Lei, observado o artigo anterior, onerarão a seguinte classificação do Orçamento Fiscal:

020605 FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE FRANCA

142412028 ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA

3211 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Assistência à Pessoa Idosa

33504300 Subvenções Sociais

44504200 Auxílios

R\$ 110.522,92

R\$ 360.931,35

§ 1º O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares, no Orçamento Fiscal do ano de 2020, a fim de atender ao disposto nos § 1º do artigo 1º desta Lei, em conformidade com a aprovação dos planos de trabalho.

§ 2º A abertura dos créditos autorizados, referida no parágrafo anterior, se dará através de anulações entre as rubricas de subvenções e auxílios do programa "142412028 Assistência à Pessoa Idosa", ações de governo "3211 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Assistência à Pessoa Idosa".

Art. 7º Ficam alteradas as metas físicas do programa "142412028 Assistência à Pessoa Idosa", referido no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, passando a compor-se das entidades, e valores das transferências, em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput deste artigo, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

Art. 8º As transferências previstas nesta Lei, inclusive critérios de apoio às entidades, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no "Anexo VI - Demonstrativo da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no "Anexo III - Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Franca, SP, em 18 de março de 2020.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Entidade	CNPJ	SUBVENÇÃO (R\$)	AUXILIO (R\$)
Associação dos Deficientes Físicos de Franca e Região	68.318.575/0001-90		2.369,09

Casa São Camilo de Lellis	64.926.256/0001-07		40.750,47
Centro de Integração da Terceira Idade Lions Clube Franca Sobral	03.178.180/0001-94		8.392,51
Departamento de Promoção Vicentina	51.814.218/0001-10		5.151,16
Fundação Espirita Judas Iscariotes	47.985.189/0001-82		245.764,33
Instituição Espirita Nosso Lar	45.308.178/0001-32		28.053,85
Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo	02.873.006/0001-07	110.522,92	
Templo Espirita Vicente De Paulo	54.159.827/0001-71		30.449,94
	TOTAL	110.522,92	360.931,35

LEI Nº 8.900, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a conceder bonificação aos Agentes de Controle de Vetores e Agentes de Saúde Pública

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º Em cumprimento à Cláusula Décima Segunda do Acordo Coletivo, data-base de 01 de março de 2019, fica concedido aos Agentes de Controle de Vetores e Agentes de Saúde Pública, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, um abono no valor de R\$ 1.226,41 (mil duzentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos) e R\$ 1.132,07 (mil cento e trinta e dois reais e sete centavos), respectivamente, que será pago em parcela única, não incorporável a qualquer título, em abril de 2020.

Art. 2º A bonificação prevista na presente lei será devida integralmente somente aos Agentes de Controle de Vetores e Agentes de Saúde Pública que estiveram em efetivo exercício de suas atividades no ano de 2019.

Art. 3º No caso dos Agentes de Controle de Vetores e Agentes de Saúde Pública que estejam ou estiveram afastados por auxílio-doença, auxílio-doença acidentário, licença-gestante, licença-eleitoral ou qualquer outro motivo de ordem legal, o pagamento será realizado considerando-se a proporcionalidade dos meses trabalhados no ano de 2019, a razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 4º Excluem-se do recebimento desta lei:

I – Os Agentes de Controle de Vetores e Agentes de Saúde da Família que, por qualquer motivo, tenham se afastado de suas funções em data anterior a 01 de janeiro de 2019 e que não tenham trabalhado em nenhum dos meses do referido ano;

II – Aqueles que tenham rescindido o contrato de trabalho até a data da promulgação desta Lei, ainda que tenham trabalhado em 2019.

Art. 5º O servidor que possuir mais de um vínculo de trabalho com o Poder Público Municipal fará jus a uma bonificação apenas, seja qual for a natureza dessa vinculação.

Art. 6º O abono previsto na presente Lei não será incorporado ao vencimento básico, nem servirá de base para cálculo de quaisquer verbas ou vantagens, títulos ou para qualquer finalidade.

Art. 7º O pagamento do abono de que trata esta Lei será devido apenas no ano de 2020, referente à previsão contida no Acordo Coletivo do ano de 2019, e não gerará qualquer tipo de direito em relação a exercícios futuros.

Art. 8º As despesas previstas nesta Lei onerarão a seguinte classificação do Orçamento Fiscal de 2020 (Lei nº 8.877, de 23 de dezembro de 2019):

020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
103012029 ADMINISTRAÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE
2264 Manutenção dos Serviços de Atenção Básica
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte: 013100000 SAÚDE GERAL - 001/0053-1/160.241-1
103042032 INCREM.E INTEGRAÇÃO VIGIL.SANITÁRIA MUNICIPAL
2272 Manutenção dos Serviços da VISAM
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte: 013100000 SAÚDE GERAL - 001/0053-1/160.241-1

Art. 9º Inclui-se nos "objetivos" dos programas "103012029 Administração da Rede Básica de Saúde" e "103042032 Incr.em Integração Vigil. Sanitária Municipal", da Unidade Administrativa "020700 Secretaria Municipal de Saúde", no Anexo III da Lei nº 8.585/2017 – Plano Plurianual, e no Anexo V da Lei nº 8.833/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, correspondentes também respectivamente aos "Anexos II e V – Descrição dos Programas Governamentais/Melas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Projeto AUDESP.

"Conceder bonificação aos Agentes de Controle de Vetores e Agentes de Saúde Pública".

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA
CNPJ: 51.814.218/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:13:36 do dia 20/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/07/2020.

Código de controle da certidão: **6086.9ACD.C4AB.E720**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.814.218/0001-10

Razão Social: DEPARTAMENTO DE PROMOCAO VICENTINA

Endereço: RUA FREDERICO OZANAN 1111 / JD CONSOLACAO / FRANCA / SP /
14400-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

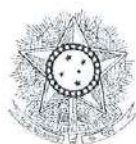
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2020 a 06/07/2020

Certificação Número: 2020030903412685519533

Informação obtida em 06/04/2020 08:52:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DEPARTAMENTO DE PROMOCAO VICENTINA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 51.814.218/0001-10

Certidão nº: 7895941/2020

Expedição: 06/04/2020, às 08:54:52

Validade: 02/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DEPARTAMENTO DE PROMOCAO VICENTINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.814.218/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 51.814.218/0001-10

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20040026175-60

Data e hora da emissão 06/04/2020 09:00:01

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de participação no Chamamento Público Municipal, que o(a) "**DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA**" organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita (a) no CNPJ sob o número **51.814.218/0001-10**, está **REGULAR** com a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos do Município de Franca até 31 de dezembro de 2019 e até a presente data não possui pendências que ensejem impedimento para celebrar parcerias com o Poder Público Municipal.

A presente declaração estende seus efeitos para a matriz e todas as filiais do CNPJ supracitado.

Esta declaração tem validade por 60 dias, a partir desta data.

Franca, 07 de Abril de 2020



João Batista Enciso Junior
Administração de Parcerias



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

FOLHA DE TRÂMITE PROCESSO

FOLHA: 166

Nr. Processo : 2019/060129 Sequencia : 5
Data : 27/11/2019
Nome : DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA
Requerente :
Endereço : RUA FREDERICO OZANAM 1111
Bairro : JARDIM CONSOLAÇÃO
Assunto : 656 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - VERBAS / SUBVENÇÃO
De : 08/04/2020 - SEC. MUN. DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS - THIAGOVIAL
Para : 08/04/2020 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - Null

M:

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO:

Considerando a manifestação do Ilmo. Sr. Deyvid Alves da Silveira, Secretário de Finanças - substituto, às fls. 165;

Encaminhem-se os autos à Gestão de Parcerias e Prestação de Contas para sequência procedimental.

Franca, 08 de abril de 2020


ADRIEL CUNHA
Secretário de Assuntos Estratégicos



128
x

PROCESSO nº 60.129/2019

INTERESSADO: Secretaria de Ação Social

ASSUNTO: análise de procedimento de chamamento público, via inexigibilidade, para a celebração de parceria ente o Município e a organização da sociedade civil, Departamento de Promoção Vicentina, tendo por finalidade o repasse de recursos (auxílio) para custeio de suas atividades.

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças –
Gestão Orçamentária

Prezado Senhor,

Cuida-se nesses autos de procedimento de chamamento público, via inexigibilidade, para a celebração de parceria ente o Município e a organização da sociedade civil, Departamento de Promoção Vicentina, tendo por finalidade o repasse de recursos (auxílio) para custeio de suas atividades.

Os autos vieram encaminhadas pela Divisão de Prestação de Contas e Controle de Parcerias, órgão ligado à Secretaria de Finanças, em obediência ao inc. VI, do art. 35, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que estabelece a necessidade da emissão de parecer jurídico prévio acerca da possibilidade de celebração de avenças entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Segue a manifestação.

É notório que nas últimas décadas, o Estado brasileiro vem sofrendo uma série de transformações financeiras, jurídicas e, sobretudo, administrativas. Nesse cenário, as organizações da sociedade civil¹ e demais movimentos que acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de

¹ Entidades classificadas como instituições do Terceiro Setor: pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos (ou seja, associações ou fundações). Portanto, entidades não estatais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades de interesse público.



969
X

enfrentamento das questões cotidianas, vem colaborando com o intuito de formular, monitorar, executar, fiscalizar, **fomentar**, promover, incentivar e agir com desenvoltura e celeridade. A partir dessa colaboração é possível criar prioridades para ação estatal, abrindo espaço dentro da Administração Pública para a participação da sociedade.

O Departamento de Promoção Vicentina é uma entidade privada, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública de acolhimento/moradia, em regime de longa permanência, destina-se às pessoas idosas cadeirantes a possibilitar um melhor atendimento nutricional e de reabilitação, em situação de vulnerabilidade social.

A presente parceria, como dito, visa o repasse de recursos (auxílio) do MUNICÍPIO para a manutenção das diversas atividades desenvolvidas pela ENTIDADE, que dá apoio, em todos os aspectos, proporcionando qualidade vida e acesso aos serviços prestados pela rede socioassistencial.

Por sua vez, o Município tem obrigações constitucionais de através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana.

A partir dessas premissas é possível qualificar as políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica, justificando plenamente o interesse público.

Além disso, se observam por meio dos documentos carreados aos autos, farta documentação referente a ENTIDADE, que foi cuidadosamente ser analisada pela Secretaria de Ação Social juntamente com a Secretaria de Finanças, tendo por escopo a verificação de que todas as exigências dos arts. 24, 34, 35, 36 e 39, todos da Lei Federal nº 13.019/2014, estejam presentes, no que couber.

Ainda, nesses termos, em que pese a autorização expressa no inc. II, do art. 31, do referido diploma legal, referente a inexistência do chamamento público, cabe ressaltar que mesmo nas hipóteses



170
X

em que sejam dispensados ou inexigidos, a Administração não está desobrigada de observar os procedimentos pertinentes a essas formas de agir. Ou seja, mesmo para as hipóteses dispensadas ou inexigíveis a Lei traz formalidades indispensáveis e que devem ser prontamente atendidas pelos órgãos/entidades públicas licitantes, sob pena de incursão em nulidade e crime.

A modalidade aplicada pela lei (13.019/2014) é o Chamamento Público. Como o chamamento é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer. No entanto, a Lei prevê, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível.

No caso, em curso, a inexigibilidade do chamamento público é o instrumento mais adequado para atender essa demanda, pois as organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e a Sociedade Civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais. Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Assim, o legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitatória, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica: (...) No caso em questão verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com a base jurídica supracitada, tratando-se de entidade a que será destinado o "auxílio", nos termos de legislação municipal (Lei nº 8.899/2019).

Em face do exposto, se opina no sentido de que mediante a inexigibilidade do CHAMAMENTO PÚBLICO poderá ser celebrada essa parceria entre o MUNICÍPIO e o Departamento de Promoção Vicentina, pois se trata de situação amparada em lei e, de acordo, com as Políticas Públicas do Município, conforme afiançado pela SECAS.



Ainda, sob pena de nulidade do ato de formalização da futura parceria, o extrato da justificativa prevista no "caput", do art. 32, da Lei das Parcerias, deverá ser publicado, na mesma data em foi efetivado, se admitindo a impugnação.

Sendo certo, que havendo fundamento na impugnação a Comissão de Seleção opinará pela revogação do ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, devendo, se acatado pela Autoridade Superior, imediatamente, ser iniciado o procedimento para a realização do processo de escolha.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais 2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 14 de abril de 2020.



HÉLIO DE MOURA
Procuradoria Geral do Município